



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 670,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA**Ano**

As três séries	 Kz: 470 615.00
A 1.ª série	 Kz: 277 900.00
A 2.ª série	 Kz: 145 500.00
A 3.ª série	 Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

NETINDA — Prestação de Serviços e Equipamentos, Limitada.
INVESIMO — Promoção e Investimentos, Imobiliários, Limitada.
Associação dos Profissionais de Táxi dos Aeroportos de Angola.
NETO & NETOS — Comércio e Serviços, Limitada.
Peterson Angola, Limitada.
B. C. B. M — Comercial.
Keiye, Limitada.
Grupo Maltesa, Limitada.
Margarida Sanda Comércio Geral (SU), Limitada.
UNODESTAK — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada.
Diyalandila Comercial, Limitada.
Arwang, Limitada.
Master Plan Angola, Limitada.
By Stock Corporate, Limitada.
Sencedro, Limitada.
Manuformat, Limitada.
Talatona — Shopping, S. A.
Jurey, Limitada.
Mercyiti, Limitada.
Grupo L. M. F. — Empreendimentos, Limitada.
FINANCE BUILDINGS — Imobiliária, Limitada.
Pandomka, Limitada.
Tulinda (SU), Limitada.
DECORINTEX — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.
Kimono Valentina (SU), Limitada.
GLORY'S NAILS — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada.
Cafumática (SU), Limitada.
Delta do Deserto (SU), Limitada.
Lua do Céu Comercial (SU), Limitada.
Velonet Teleinformática, Limitada.
Sociedade Samuel Txuambic, Limitada.
Zé Kakuige & Filhos, Limitada.

ORGANIZAÇÕES DADIVANY & FILHOS — Comércio e Serviços, Limitada.

ÉPURA — Participações e Investimentos, Limitada.

Ponto Bom, Limitada.

SOCIEDADE GATIS — Comércio e Indústria, Limitada.

Performanceglas, (SU), Limitada.

Projecto Kimakisa (SU), Limitada.

EVARISTO & ESTEVES — Consultoria, Limitada.

Hosday & Soluções, Limitada.

Gold Advice (SU), Limitada.

Casa Amélia, Limitada.

Concept Of Life, Limitada.

Nacional Brokers Angola, Limitada.

Mtchy, Limitada.

L. G. FERKAMBA — Venda e Prestação de Serviços, (SU), Limitada.

Ango-Kilungi, Limitada.

Adãmadé, Limitada.

SBJMR — Investimentos, Limitada.

VETEC LUX — Internacional, Limitada.

Caceres Garcia Engenharia, Limitada.

START UP ANGOLA — Incubadora de Empresas, Limitada.

Rectificação:

«BILLIONAIRE — Indústria de Transformação e Aplicação de Madeiras, Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.

«MARIA ALBERTO DOS SANTOS — Comércio a Retalho».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«Muhammad Ali».

«Francisco João de Oliveira Ferraz».

Loja de Registos do Namibe.

«Loja de Casimiro Nzinga Miguel».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Manuel Carlos Pedro».

NETINDA — Prestação de Serviços e Equipamentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Simão Pedro de Alfredo Roque, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua H, Casa n.º 52, Zona 19;

Segundo: — Palmira Guilherme Augusto Adão, solteira, maior, natural do Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 11 e casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NETINDA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «NETINDA — Prestação de Serviços e Equipamentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua H, Casa n.º 52, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social fornecimento e comércio de serviços e equipamentos, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico,

clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Simão Pedro de Alfredo Roque e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Palmira Guilherme Augusto Adão, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Simão Pedro de Alfredo Roque, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1551-L02)

**INVESIMO — Promoção e Investimentos,
Imobiliários, Limitada**

Eu, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito.

Certifico que, a presente fotocópia está conforme o original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas 26 a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 1-B, contém 5 folhas, todas por mim rubricadas, de 1 a 5, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial do Bengo, Caxito, aos 19 de Dezembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*.

Cessões de quotas, renúncia à gerência e nomeação de gerentes.

No dia 18 de Junho de 2014, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC, de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceram a outorgar:

Primeiro: — Eurico Hélder Proença Brito, NIF 102210436HO0356, solteiro, maior, natural do Huambo, com domicílio profissional no Edifício ESCOM, 10.º-A, Rua Marechal Broz Tito, n.ºs 35/37, Luanda, outorga por si e na qualidade de procurador em representação dos seus Pais: Eurico Hélder Reis de Sousa Brito, NIF 102031904HO0346, natural de Katchiungo, Província do Huambo, com domicílio profissional no Edifício ESCOM, 10.º-A, Rua Marechal Broz Tito, n.ºs 35/37, Luanda e Maria Edite Ribeiro Proença Brito, natural de Arronches, Portugal, residente no Casal da Mina, Lote 17, Portela de Sintra, casados no regime da comunhão geral;

Segundo: — Fernando Manuel Diogo, NIF 2401339612, solteiro, maior, natural de Cacuso, Malanje, residente no Bairro Sapú, Viana, Luanda;

Terceiro: — Jorge Daniel Olinda, NIF 100128992CA0255, solteiro, maior, natural de Cabinda, onde reside no Bairro 1.º de Maio, Zona B;

Verifiquei:

a) A identidade dos outorgantes pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade, respectivamente, n.ºs 002210436HO035, de 31 de Março de 2011; 000343453ME035, de 6 de Outubro de 2014; e 000128992CA025, de 13 de Julho de 2012, todos emitidos pela DNAICC;

b) A qualidade do primeiro outorgante, pela pública-forma da procuração que apresentou.

Declarou o primeiro outorgante:

Que ele e o seu representado, Eurico Hélder Reis de Sousa Brito, são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a firma «INVESIMO — Promoção e Investimentos, Imobiliários, Limitada», NIF 5417181650, matriculada sob o n.º 1900-12, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, na 2.ª Secção do Guiché Único, com sede na Rua Marechal Broz Tito, n.ºs 35/37, 10.º piso, fracção-A, Bairro Cruzeiro, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, com o capital social de Kz: 500.000,00 representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 250.000,00 cada, pertencentes uma ao primeiro outorgante Eurico Hélder Proença Brito e a outra, ao seu representado Eurico Hélder Reis de Sousa Brito.

Que, nas qualidades em que intervém, em nome da sociedade, consente nas cessões de quotas a que a seguir vai proceder.

Declarou o primeiro outorgante:

Que, através da presente escritura, cede ao segundo outorgante, Fernando Manuel Diogo, a referida quota, no valor nominal de Kz: 250.000,00, titulada em seu nome, no

capital social da identificada sociedade, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu.

Que, em nome dos seus representados, através da presente escritura, cede ao terceiro outorgante, Jorge Daniel Olinda, a referida quota, no valor nominal de Kz: 250.000,00, titulada em nome do seu representado, no capital social da identificada sociedade, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu.

Declarou ainda o primeiro outorgante:

Que, como condição das cessões de quota que aqui faz, ele e o seu representado, Eurico Hélder Reis de Sousa Brito, renunciam à gerência que vinham exercendo na sociedade.

Declararam o segundo e o terceiro outorgantes:

Que, na parte a que um diz respeito, aceitam as presentes cessões de quotas, nos termos exarados.

Que, na qualidade de únicos sócios da sociedade que passam a ser, detentores das quotas representativas da totalidade do capital social, nomeiam-se a ambos gerentes da sociedade, com efeitos a partir desta data.

Assim o outorgaram.

Arquivo: pública-forma da procuração apresentada pelo primeiro outorgante e cópia da Certidão do Registo Comercial, pela qual verifiquei os elementos identificativos da sociedade, na qual o primeiro outorgante e o seu representado figuram como únicos sócios.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de três 3 meses.

(15-7188-L01)

Associação dos Profissionais de Táxi dos Aeroportos de Angola

Dorina Ferreira da Conceição, Notária de 3.^a Classe do Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Cassenda.

Certifico que, de folhas 63 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Profissionais de Táxi dos Aeroportos de Angola» «APTAA».

No dia 6 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda, no Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, a cargo de, Dorina Ferreira da Conceição,

Notária de 3.^a Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Rui Luís Adão, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000010093LA026, emitido em Luanda, aos 21 de Novembro de 2013, residente em Luanda na Rua do Pisca n.º 46, Zona 12, Bairro Neves Bendinha, Município do Kilamba Kiaxi;

Segundo: — Abel Cinco Reis Capingala, solteiro, maior, natural do Chinguar, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 002318415BE038, emitido em Luanda, aos 7 de Setembro de 2011, residente em Luanda na Rua Ngola Mbandi n.º 2228 Bairro Calemba, Município da Maianga;

Terceiro: — Francisco José Neto, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 000533272KN039, emitido em Luanda aos 16 de Outubro de 2007, residente em Luanda na Rua da Vaidade 8-RA-139 Zona 15, Bairro do Rangel, Município do Rangel;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, bem como certifico a qualidade em que respectivamente intervêm, pela acta que no final arquivo.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, usando os poderes que lhes foram conferidos, constituem com os demais membros, uma associação denominada «Associação dos Profissionais de Táxi dos Aeroportos de Angola» abreviadamente designada por «APTAA» associação de âmbito nacional, com sede social na Rua n.º 6, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município do Kilamba Kiaxi, constituída por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou representações dentro da sua área de actividades, desde que as condições o permitam.

Que, a associação tem como finalidades as actividades previstas no seu artigo 4.º do respectivo pacto social.

Que, a presente associação, reger-se-á pelos artigos constantes e permanentes do respectivo estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos membros associados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instruir o acto, arquivo os seguintes documentos:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelos outorgantes e pela Notária;
- c) Acta avulsa da respectiva associação.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e efeitos, e adverti-os que deverão proceder ao registo obrigatório no órgão competente.

Assinados: Rui Luís Adão, Abel Cinco Reis Capingala e Francisco José Neto.

A Notária de 3.^a Classe, Dorina Ferreira da Conceição.
Imposto de selo Kz: 1.000,00.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE TAXI DOS AEROPORTOS DE ANGOLA — APTAA

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objectivos

ARTIGO 1.º (Denominação)

A «Associação dos Profissionais de Táxi dos Aeroportos de Angola» «APTAA», é organização não-governamental de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Angola.

ARTIGO 2.º (Âmbito e sede)

«APTAA» é uma Associação de solidariedade e beneficência de âmbito nacional com a sua sede na Rua n.º 6, Bairro Palanca, Distrito do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, Província de Luanda.

ARTIGO 3.º (Duração)

É uma associação constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Objectivos)

A «Associação dos Profissionais de Táxi dos Aeroportos de Angola» prossegue os seguintes objectivos:

- a) Solicitar ao executivo facilidades de acesso ao crédito para aquisição de viaturas novas;
- b) Orientar os profissionais de táxi para o cumprimento cabal das suas funções;
- c) Na prossecução de tais objectivos a «APTAA» poderá efectuar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com os seus fins;
- d) Auxiliar as administrações locais com ideias na organização do serviço de táxi no País.

CAPÍTULO II Admissão, Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 5.º (Admissão)

1. Podem ser membros da Associação todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes na República de Angola, que se predisponham a ajudar a crescer a sociedade angolana, desde que cumpram e façam cumprir o estatuto e os regulamentos da Associação e os seus princípios orientadores.

2. Os Membros podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Iniciados;
- c) Honorários.

3. São membros fundadores, aqueles que participaram na Assembleia Constituinte da Associação.

4. São membros iniciados, aqueles que forem propostos após a constituição da Associação e que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação.

5. São membros honorários, pessoas ou entidades colectivas que tendo prestado relevantes serviços a Associação tenham merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria simples da Assembleia Geral dos membros.

ARTIGO 6.º (Direitos dos membros)

1. São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para o corpo directivo e órgãos da administração;
- b) Participar nas discussões e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Participar em sessões, palestras e colaborar em projectos promovidos pela Associação;
- d) Pronunciar-se no plano de trabalho, bem como dos relatórios de actividades da Associação;
- e) Os membros honorários participam em sessões e colaboram em projectos da Associação;
- f) Os membros da alínea anterior apenas participam nas reuniões da Assembleia Geral e não têm direito a voto.

ARTIGO 7.º (Deveres dos Membros)

1. São deveres dos membros:

- a) Cooperar nas actividades para que sejam alcançados os objectivos e finalidade da Associação;
- b) Respeitar o estatuto e demais determinações contidas no regulamento interno e acatar as orientações em vigor na Associação;
- c) Exercer com zelo ao cargo para o qual for eleito ou nomeado;
- d) Pagar as quotas mensais;
- e) Participar na Assembleia Geral e reuniões da Associação e exercer o direito de voto;
- f) Defender os interesses da Associação.

ARTIGO 8.º (Perda da qualidade de membros)

1. Perde-se a qualidade de membro nas seguintes condições:

- a) Ter comportamento indecoroso diante dos membros associados e perante a sociedade;
- b) Violar as disposições estatutárias ou dos regulamentos interno em vigor;
- c) Não pagar as quotas estipuladas por um período de seis meses;
- d) A pedido do membro apresentado à direcção.

2. A perda da qualidade de membro é deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Readmissão)

A readmissão é possível e, efectiva-se, nos termos do regulamento interno da Associação.

CAPÍTULO III
Organização e Funcionamento

ARTIGO 10.º
(Organização)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Presidente)

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação perante terceiros;
- b) Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da Associação;
- c) Orientar e dirigir todos os órgãos da Associação;
- d) Exercer outras competências que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composto pelos membros associados.

2. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia, Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- b) Aprovar e definir os princípios orientadores da associação;
- c) Alterar o estatuto e toda a documentação que regule o funcionamento da associação;
- d) Definir e aprovar os programas, planos e relatórios de conta;
- e) Decidir em última instância os recursos a ela apresentada;
- f) Dissolver a Associação;
- g) Deliberar qualquer assunto relacionado com a vida da associação.

ARTIGO 13.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Secretário.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir a Assembleia Geral;
- b) Garantir a transparência das eleições;
- c) Dar posse aos órgãos sociais.

3. A Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete acompanhar e fiscalizar permanentemente actividades dos órgãos sociais da Associação;

4. O presidente nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo Secretário Geral e na ausência de ambos pelo secretário.

ARTIGO 14.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, por iniciativa do Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou a pedido de 1/3 de membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos;

2. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral devem incluir obrigatoriamente, para além de outros pontos, a seguinte ordem de trabalho:

- a) Aprovação da acta da reunião anterior;
- b) Aprovação do relatório do ano civil anterior;
- c) Aprovação do programa de orçamento para o ano civil seguinte;
- d) Eleição de membros dos órgãos.

3. A convocatória para a reunião da Assembleia Geral deve incluir a ordem de trabalho e assinada pelo Presidente devendo ser distribuída com uma antecedência de sete dias;

4. Assembleia Geral reúne-se na data e hora marcada com a presença dos membros no pleno gozo dos seus direitos ou meia hora depois desde que se façam presente 50% dos seus membros.

5. As deliberações da Assembleia Geral, quando forem para alteração do estatuto ou dissolução da associação para esta é necessário 2/3 de votos favoráveis dos membros com capacidade eleitoral e que é tomada por maioria simples;

6. Não é permitida o exercício de seus direitos na Assembleia Geral membros que não tenham pago as suas quotas até no último mês antes ao da realização da Assembleia.

SECÇÃO II
Conselho de Direcção

ARTIGO 15.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação encarregue da gestão da associação à qual compete:

- a) Administrar a associação;
- b) Zelar pelo cumprimento do estatuto e do regulamento interno;
- c) Executar e velar pela excussão das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- e) Elaborar bianualmente os projectos e programas de trabalhos, orçamentos, aprovados pela Assembleia Geral;
- f) Gerir os recursos disponíveis;
- g) Apresentar anualmente os relatórios de actividades;

- h) Nomear coordenadores para projectos específicos;
 - i) Pronunciar-se acerca da admissão de membros honorários;
 - j) Fixar a data do pagamento da quota mensal;
 - k) Elaborar e garantir a excussão dos projectos;
 - l) Executar as demais atribuições contidas no estatuto, regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral.
2. O Conselho de Direcção é composto por:
- a) Presidente;
 - b) Secretário Geral;
 - c) Secretário;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Três Vogais.
3. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses é extraordinariamente, quando convocado pelo presidente:
- a) As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
4. A Associação obriga-se pela assinatura de 3 (três) membros da direcção sendo uma delas necessariamente do presidente ou Secretário Geral.

ARTIGO 16.º
(Presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:
- a) Representar o Conselho de Direcção quando for necessário;
 - b) Convocar e presidir as reuniões do conselho e dirigir os trabalhos da associação;
 - c) Assinar com o tesoureiro todas as receitas e despesas e ordens de pagamentos;
 - d) Exercer outras competências de carácter directivo.

ARTIGO 17.º
(Secretário Geral)

Compete ao Secretário Geral coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 18.º
(Secretário)

1. Compete ao Secretário:
- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
 - b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar o respectivo tratamento;
 - c) Organizar todo o material de trabalho do Conselho de Direcção.

ARTIGO 19.º
(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- b) Produzir relatórios e balancetes trimestrais;
- c) Zelar pela transparência das contas da associação.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 20.º
(Do Património)

1. O património social é constituído de bens móveis e imóveis ou outros valores pertencentes a associação como:
- a) Doações;
 - b) Auxílio, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras;
 - c) Contribuições de seus associados;
 - d) Ajudas e ofertas de pessoas singulares e pessoas colectivas.
2. As rendas da associação somente poderão ser realizadas para a manutenção dos seus objectivos.

ARTIGO 21.º
(Da extinção)

1. Cabe a Assembleia Geral deliberar pela extinção da Associação, isto quando provado tornar-se impossível o objecto social da Associação;
2. Que é especialmente convocada para o efeito com uma antecedência mínima de 30 dias úteis;
3. Os seus bens em caso de extinção são doados a entes colectivos que prosseguem o mesmo objecto social.

ARTIGO 22.º
(Disposição final)

Em caso de omissão do presente estatuto será interpretado pelo Conselho de Direcção.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — A Notário de 3.ª Classe, *Dorina Ferreira da Conceição*.

(15-7282-L01)

NETO & NETOS — Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, folhas 32, livro 361-B/2013, de notas de escrituras diversas se acha exarado o seguinte:

Alteração do pacto social da sociedade «AAN, Limitada».

No dia 17 de Janeiro de 2014, nesta cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua Nzinga Mbandy, a meu cargo e perante mim, Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha, Notária de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Alexandre Agostinho Neto, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente no Bairro Comandante Valódia, Namibe, portador do Bilhete de Identidade n.º 001437930ME037, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 20 de Agosto de 2004;

Segundo: — Alexandre do Rosário Costa Agostinho, solteiro, maior, natural e residente na Província de Namibe,

Bairro Comandante Valódia, portador do Bilhete de Identidade n.º 001478925NE034, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, em Luanda, aos 4 de Novembro 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos.

E por eles, foi dito:

Que são actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de «AAN, Limitada», com sede no Município do Namibe, Bairro Plató, constituída por escritura de sociedade de 16 Setembro 2009, lavrada a folhas 21, verso, a 23, verso, Livro n.º 358-C/09, deste Cartório, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e subscrito em partes iguais por eles outorgantes.

Que dando cumprimento ao deliberado na reunião de 9 de Dezembro de 2013, pela presente escritura, vêm proceder à alteração da denominação social:

(artigo 1.º) da referida sociedade que vai passar a denominar-se «NETO & NETOS — Comércio e Serviços, Limitada».

Os restantes artigos mantêm-se firme e válidos.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2013.

Adverti os outorgantes de que este acto para produzir efeitos em relação a terceiros, tem de ser publicado.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes.

Assinados: Alexandre Agostinho Neto e Alexandre do Rosário Costa Agostinho. — A Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha*.

O imposto de selo do acto é de Kz: 125,00.

Conta registada sob o n.º 1/2014.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, aos 3 de Fevereiro de 2014. — A Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha*. (15-7283-L01)

Peterson Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiayi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura de alteração total do pacto social da Sociedade «Peterson Angola, Limitada».

No dia 30 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiayi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Vanessa Silva, advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 439, com domicílio profissional na Rua Major Kanhangulo, n.º 290, 1.º Direito, Luanda, que outorga este acto na qualidade de

representante da sociedade «Peterson Angola, Limitada», sociedade por quotas, com sede em Cabinda, na Rua Duque de Chiazzi, Bairro 4 de Fevereiro, Angola, registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Cabinda sob o n.º 2008.2015, Contribuinte Fiscal n.º 5101158755, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil kwanzas), doravante referida por «Sociedade».

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação e a sua invocada qualidade e poderes para outorgar a presente escritura através da exibição da cópia certificada da Acta da Assembleia Geral da Sociedade datada de 21 de Novembro de 2014.

E pela outorgante foi dito:

Que, nos termos da acta da Assembleia Geral da Sociedade acima referida foi deliberado alterar integralmente os estatutos da Sociedade que doravante passam a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar em anexo, o qual passa a ser parte integrante desta escritura, conforme e nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, e que a outorgante declara ter lido o referido documento, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certidão do Registo Comercial da Sociedade;
- c) Cópia certificada da acta da Assembleia Geral da Sociedade datada de 21 de Novembro de 2014;

À outorgante, depois de realizada a leitura desta escritura e explicado o seu conteúdo, foi feita a advertência da obrigatoriedade de registo deste acto, no prazo de três meses a contar da data de hoje.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PETERSON ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e Denominação)

A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «Peterson Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da Sociedade é na Vila Olímpica, 82, Cabasango, Cabinda, Angola.

2. O Conselho de Gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. Por deliberação do Conselho de Gerência, a Sociedade poderá criar e extinguir, em Angola ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A Sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. O objecto social da Sociedade consiste na prestação de serviços à indústria petrolífera e do gás, incluindo, nomeadamente, o fornecimento de equipamento e materiais de construção e manutenção, bem como recrutamento, formação e fornecimento de mão-de-obra especializada.

2. O Conselho de Gerência poderá limitar as actividades específicas compreendidas no âmbito do objecto social da Sociedade que a mesma está autorizada a exercer.

3. Por deliberação do Conselho de Gerência, a Sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

4. Por deliberação unânime da Assembleia Geral, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II
Capital

ARTIGO 5.º
(Capital)

O capital da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 296.000,00 (duzentos e noventa seis mil kwanzas), representado por duas (2) quotas distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de Kz: 150.960 (cento e cinquenta mil, novecentos e sessenta kwanzas), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Simples Oil, Limitada» «Simples Oil»;
- b) Uma quota no valor de Kz: 145.040 (cento e quarenta e cinco mil e quarenta kwanzas), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Ronald A. Peterson Enterprises, Ltd» «Peterson».

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares e empréstimos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos representativos do capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao limite de Kz: 80.000.000,00 (oitenta milhões de kwanzas), na proporção das respectivas quotas ou conforme deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Sociedade não concederá quaisquer empréstimos, adiantamentos de fundos ou linhas de crédito de natureza semelhante aos sócios, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos representativos do capital social.

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital social)

1. O capital da Sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios e entre a «Peterson» e (i) Sociedade que detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente; (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por «Afiadas»), é livre.

2. A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros com excepção das cessões de quotas entre a «Peterson» e respectivas afiadas, depende de prévio consentimento escrito da sociedade.

3. O consentimento escrito da Sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência previsto infra, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e (iii) de o cessionário possuir adequada capacidade financeira e técnica e conhecimento da indústria petrolífera e do gás angolana e (iv) de o cessionário acordar por escrito vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais em vigor, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para tornar eficaz a referida assunção de obrigações.

4. Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção da sua participação na sociedade, excepto no caso das cessões de quotas a favor de qualquer das afiadas da «Peterson».

5. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta registada, enviada para as moradas constantes do artigo 29.º, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todos os termos e condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

6. Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no anterior n.º 5, através de notificação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à Sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo para o fecho da transacção, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no anterior n.º 5. A obrigação de pagamento do preço da cessão da quota vence-se na data da cessão ou noutra data que possa ser acordada. As quotas serão cedidas contra pagamento, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta, também mediante notificação por escrito, endereçada ao cedente e demais sócios. Caso a sociedade recuse o seu consentimento à cessão da quota, tendo o cedente sido titular da mesma por período superior a 3 (três) anos, a recusa de consentimento da Sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

7. Durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias acima referido, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua oferta para aquisição da quota.

8. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a Sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, no prazo previsto no n.º 6. supra, o cedente terá o direito de, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta registada referida no n.º 5. supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

9. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir quaisquer efeitos e o cedente deverá repetir o procedimento previsto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

10. Qualquer cessão de quotas está sujeita ao consentimento prévio da Agência Nacional do Investimento Privado (ANIP), nos termos previstos na lei.

ARTIGO 9.º (Ónus e Encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por 2/3 dos votos representativos do capital social.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade por carta registada, enviada para as moradas constantes do artigo 29.º, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III Exclusão, Exoneração e Amortização ou Aquisição de Quotas

ARTIGO 10.º (Exclusão e amortização ou aquisição)

1. A Sociedade pode excluir um sócio mediante a verificação de uma das seguintes situações (Causas de Exclusão):

- i) início de procedimento de falência ou insolvência contra esse sócio (voluntário ou involuntário);
- ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer outra cessão involuntária da quota;
- iii) se uma quota for penhorada ou arrestada sem autorização da Sociedade e não tenha sido imediatamente desonerada;
- iv) se a quota foi objecto de venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da Sociedade e direito de preferência dos restantes sócios;
- v) caso a «Simples OIL» proponha vender a quota a terceiro que a «Peterson» não considere aceitável, de acordo com o seu critério exclusivo;
- vi) quaisquer alterações à estrutura societária de um sócio de que resulte, directa ou indirectamente, alteração da entidade que detém ou controla esse sócio.

2. No caso da Sociedade excluir um sócio devido à verificação de uma causa de exclusão, a sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou diligenciar para que outro sócio ou terceiro a adquiram.

3. O sócio que seja objecto de uma Causa de Exclusão deverá notificar a Sociedade imediatamente após a verificação dessa Causa de Exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão, incluindo, no caso de cessão da quota, as condições propostas e a identificação do potencial cessionário (se existir).

4. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação referida no parágrafo 3. Supra, ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da verificação de alguma causa de exclusão, e será notificada ao sócio. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e contra pagamento integral do preço.

5. O valor de amortização ou aquisição será acordado entre os sócios, no prazo de 30 dias após a recepção da notificação de amortização.

6. No caso de a Sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizar os fundos à Sociedade.

ARTIGO 11.º

(Exoneração e amortização ou aquisição)

1. Qualquer sócio pode exonerar-se da Sociedade após a verificação de uma Causa de Exclusão e a não concretização por parte da Sociedade do dever de amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro («Causa de Exoneração»).

2. Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar desta faculdade notificará a sociedade por escrito da sua verificação e da sua intenção de amortizar a quota, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que tomou conhecimento da Causa de Exoneração. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação do sócio, a Sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por outro sócio ou por terceiro.

3. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, outorgar-se-á a competente escritura de cessão. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e contra pagamento integral do preço. O processo de amortização ou cessão de quota deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação escrita do sócio referida no parágrafo 2. supra.

4. Se a Sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro, o sócio poderá ceder a sua quota a terceiro sem o consentimento prévio da sociedade ou requerer a dissolução da sociedade.

5. O valor da amortização ou de aquisição da quota será fixado por acordo mútuo entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização.

6. No caso de a Sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizar os fundos à Sociedade.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral e Gerência

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 12.º (Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um 1 (um) presidente nomeado pela «Peterson» e 1 (um) secretário nomeado pela «Simples OIL». O presidente e o secretário da Assembleia Geral serão nomeados para mandatos renováveis de 3 anos.

ARTIGO 13.º (Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre imediatamente subsequente ao final do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As assembleias terão lugar na sede da sociedade, em Cabinda, salvo quando os sócios acordarem unanimemente outro local.

2. As assembleias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou, se este não o fizer, por qualquer sócio, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da assembleia.

3. As Assembleias Gerais podem ter lugar sem que tenha havido convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes e tenham prestado o seu consentimento para a realização da assembleia e para a deliberação de determinada matéria.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão:

- a) O seu consentimento por escrito para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância por escrito quanto à deliberação em questão.

5. Os sócios podem aprovar deliberações segundo as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada nos termos estabelecidos no parágrafo 2 supra;
- b) Deliberações aprovadas em Assembleia Geral universal, realizada sem aviso convocatório nos termos estabelecidos no parágrafo 3 supra;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no parágrafo 4 supra;
- d) Deliberações aprovadas por voto escrito com dispensa de realização de assembleia, nos termos estabelecidos no parágrafo 4 supra e na lei.

6. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem a maioria dos direitos de voto da sociedade. Os sócios que estejam impossibilitados de comparecer a uma reunião poderão fazer-se representar por outra pessoa, mediante carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, que indique o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

7. As deliberações da Assembleia Geral serão validamente adoptadas por maioria simples dos votos emitidos, excepto se a lei aplicável exigir maioria qualificada ou voto unânime.

ARTIGO 14.º
(Direitos de voto)

1. Os sócios terão direito a um voto por cada parcela da sua quota equivalente a USD 50 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em moeda angolana.

2. Como excepção do disposto no número anterior, a sócia «Peterson» terá direito a dois votos por cada parcela de USD 50 em moeda angolana, com o limite de 20% do capital social da Sociedade.

ARTIGO 15.º
(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração e alteração de contratos que não estejam compreendidos nas actividades regulares da Sociedade, conforme definido pelo Conselho de Gerência;
- d) Destituição de Membros do Conselho de Gerência;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- f) Quaisquer alterações aos estatutos da Sociedade, incluindo fusão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da Sociedade;
- h) Exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II
Conselho de Gerência

ARTIGO 16.º
(Composição)

1. A Sociedade será gerida e representada por um Conselho de Gerência, composto por 5 (cinco) gerentes, 3 (três) dos quais serão designados pela sócia «Peterson», sendo os restantes 2 (dois) designados pela «Simples OIL». O Presidente do Conselho de Gerência será um dos gerentes designados pela Peterson.

2. Os gerentes manter-se-ão nos seus cargos por períodos renováveis de três (3) anos, até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO 17.º
(Poderes)

O Conselho de Gerência terá todos os poderes para gerir os assuntos da Sociedade e prosseguir o seu objecto social, desde que tais poderes não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral, por força da lei aplicável ou destes estatutos. Os gerentes da sociedade não serão remunerados.

ARTIGO 18.º
(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Gerência reunir-se-á sempre que seja necessário. As reuniões do Conselho de Gerência serão realizadas na sede da Sociedade, excepto se os gerentes decidirem reunir-se noutro local.

2. As reuniões do Conselho de Gerência serão convocadas por três gerentes, por carta ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias relativamente à sua data.

3. As reuniões do Conselho de Gerência podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os gerentes estejam presentes ou representados nos termos permitidos pela lei aplicável e pelos presentes estatutos. Os avisos convocatórios para reuniões do Conselho de Gerência devem indicar a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

4. As reuniões do Conselho de Gerência podem ser dispensadas quando os gerentes aprovem deliberações unânimes por escrito.

5. Os gerentes podem aprovar deliberações nos seguintes termos:

- a) Deliberações aprovadas em reunião do Conselho de Gerência regularmente convocada, nos termos estabelecidos no parágrafo 2 *supra*;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal do Conselho de Gerência reunido sem convocatória nos termos estabelecidos no parágrafo 3 *supra*;
- c) Deliberações unânimes por escrito, nos termos estabelecidos no parágrafo 4 *supra*;

6. O Conselho de Gerência só pode deliberar validamente quando estejam, pelo menos, presentes o presidente e um gerente. Qualquer gerente que esteja impedido de comparecer a uma reunião, pode fazer-se representar por outro gerente, munido de carta de representação endereçada ao Presidente do Conselho de Gerência, identificando o gerente representado e o âmbito dos poderes conferidos. Caso o presidente e um gerente não estejam presentes ou representados na data da reunião, a mesma deverá ter lugar no dia seguinte, verificando-se quórum deliberativo se estiverem presentes ou representados quaisquer 3 (três) gerentes. No caso de não haver quórum na data da reunião ou em sede da segunda convocatória, a reunião será cancelada.

7. As deliberações do Conselho de Gerência são aprovadas por maioria simples dos votos.

8. Será lavrada uma acta de cada reunião, que incluirá a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, deliberações aprovadas, resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada por todos os membros do Conselho de Gerência que tenham comparecido à reunião. Os membros do Conselho de Gerência que não estejam presentes na reunião deverão também assinar as actas, confirmando, desta forma, que leram e aprovaram as mesmas.

ARTIGO 19.º

(Deveres do Presidente do Conselho de Gerência)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por força da lei aplicável e dos estatutos, o Presidente do Conselho de Gerência terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação legalmente exigida é prontamente prestada a todos os membros do Conselho de Gerência;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Gerência e assegurar o seu regular funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Gerência e sua transcrição num livro de actas do Conselho de Gerência.

ARTIGO 20.º

(Director Geral e Director Geral-Adjunto)

1. O Conselho de Gerência poderá designar um Director Geral, o qual será responsável pela gestão corrente da Sociedade, e a quem serão conferidos os poderes e competências que venham a ser decididos pelo Conselho de Gerência.

2. Conselho de Gerência poderá ainda designar um Director Geral-Adjunto, a quem serão conferidos os poderes e competências que venham a ser decididos pelo Conselho de Gerência.

3. Poderá ser definida uma remuneração para o Director Geral e Director Geral-Adjunto (se designado), conforme seja deliberado pelo Conselho de Gerência.

ARTIGO 21.º

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Assinatura do Director Geral, relativamente à prática de actos no âmbito dos respectivos poderes e autoridade, tal como definidos pelo Conselho de Gerência;
- b) Assinatura de 3 (três) gerentes; ou
- c) Assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO V

Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 22.º

(Exercício)

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 23.º

(Contas do exercício)

1. O Conselho de Gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da Sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de auditorias. Cada sócio terá direito a reunir-se autonomamente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 24.º

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Nos termos previstos na lei aplicável;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por 3/4 dos votos correspondentes ao capital social; e
- c) Caso venham a ser aprovadas quaisquer leis, regulamentos, actos Governamentais ou outros que reduzam ou limitem, sob qualquer forma, os votos ou direito aos lucros da sócia «Peterson» ou dos gerentes designados por esta.

ARTIGO 25.º

(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus activos e passivos a favor de qualquer ou quaisquer sócios, desde que a referida transferência seja devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2. supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, nomeadamente, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 26.º

(Auditorias e informação)

1. Os sócios e os seus representantes legais, terão o direito, a expensas dos primeiros, de examinar e copiar, com ou sem a assistência de revisores oficiais de contas, os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

2. O sócio deverá notificar a sociedade do dia da auditoria, por escrito e com 15 (quinze) dias de antecedência.

3. A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito acesso aos seus livros e registos contabilísticos.

ARTIGO 27.º
(Contas bancárias)

1. A Sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da Sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Gerência.

2. A Sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A Sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, o capital para a concessão de adiantamentos e empréstimos. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos e/ou lucros aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da Sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 3 (três) gerentes ou de qualquer representante em quem o Conselho de Gerência tiver delegado poderes para o efeito.

ARTIGO 28.º
(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão distribuídos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 29.º
(Comunicações)

Salvo estipulação diversa nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a Sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues em mão ou enviadas por correio registado, para as moradas e à atenção das seguintes pessoas:

a) Para a Sociedade: Vila Olímpica, 82, Cabassango Cabinda, Angola.

À atenção de: Director Geral

b) Para a sócia «Peterson»: 812 East Taylor Avenue, St. Louis, Missouri 63147 Estados Unidos da América.

À atenção de: Ronald A. Peterson CC.: Kirk Peterson
Fax: +1 832-631-2531

E-mail: ron@ron-peterson.com e kpeterson@peterson-ent.com

c) Para a sócia «Simples OIL»: Travessa Rodrigues de Miranda, n.º 33, Maculusso Luanda, Angola.

À atenção de: Mário Gomes

CC.: Alberto Mendes

Fax: +244 222 320 072

E-mail: marioGomes@simDlesoil.com e albertomendes@simDlesoil.com

2. A Sociedade e os sócios poderão alterar livremente os elementos constantes do n.º 1. supra, sem necessidade de alterar os estatutos da Sociedade, desde que para o efeito notifiquem os restantes sócios e a Sociedade na forma acima descrita.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a Sociedade e os demais sócios do seu endereço e indicar um contacto para efeitos deste artigo 29.º

ARTIGO 30.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a Sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre os litigantes. Caso os litigantes não consigam chegar a acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem da «Câmara Internacional de Comércio» (ICC), para decisão por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido Regulamento de Arbitragem. A arbitragem terá lugar em Lisboa, Portugal, sendo o inglês a língua da instância arbitral. Para efeitos do disposto no referido Regulamento de Arbitragem, determina-se expressamente que a «Câmara Internacional de Comércio» será a entidade responsável pela nomeação dos árbitros.

2. A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal competente, ou poderá ser requerida a sua confirmação judicial ou execução ao referido tribunal. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

ARTIGO 31.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana. Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 4 de Abril de 2015. — A 2.º ajudante, ilegível. (15-7288-L01)

B. C. B. M — Comercial

No dia 8 de Junho de 2012, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante abaixo identificado:

Primeiro: — Bruno Cavula Bernardo Muhangueno, casado, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 002950235LN030, emitido no Dundo, aos 9 de Maio de 2011, residente no Bairro Camaquenzo-1 — Dundo-Tchitato;

Verifiquei e certifico a identidade do outorgante em face do seu documento supra mencionado.

E, por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída por ele uma Organização por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «B. C. B. M — Comercial», que tem a sua sede no Dundo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a Firma tem por objecto social o estipulado no artigo terceiro do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) como referencia o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta Firma vai reger-se pelos respectivos estatutos que fazem parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo cinquenta e cinco da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ele outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto.

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- c) Requerimento reconhecido dirigido à Notária.

Ao outorgante fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação do Diário da República.

É certidão que fiz extrair vai conforme o original a que me reporto.

Registado sob o n.º 40/2012. — A Notária, Maria da Conceição Ngusso Miranda.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE B. C. B. M — COMERCIAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação, natureza e sede)

A firma adopta a denominação de «B. C. B. M — Comercial», tem a sede social no Dundo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais em qualquer parte do território nacional, de acordo o seu interesse.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, importação e exportação, venda a grosso e retalho, agricul-

tura e agro-pecuária, transporte de mercadorias e passageiros, venda de combustível e lubrificantes e derivados, venda de gás butano, indústrias transformadoras, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e boutique, venda de materiais de informática, construção civil prestação de serviços e representações, escola de condução e de informática, moagem, oficinas gerais, padaria, pastelaria e geladaria, comunicação social e média, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidas por lei comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota, pertencente ao sócio Bruno Cavula Bernardo Muhangueno.

ARTIGO 5.º (Prestações de quotas)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer da firma os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipularem.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas na firma fica dependente do consentimento do proprietário, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º (Gerência e administração)

A gerência e a administração da firma bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Bruno Cavula Bernardo Muhangueno, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura dele para fazer valer a firma.

I. O proprietário poderá delegar na pessoa estranha no todo ou em parte, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

ARTIGO 8.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrevam outras formalidades legais serão convocadas por meio de cartas, bilhetes ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º (Dissolução da sociedade)

A firma não se dissolverá pelo falecimento ou interdição do proprietário, continuando com o sobrevivente capaz, os herdeiros ou representante legal da proprietária, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa ou interdita.

ARTIGO 10.º (Liquidação e litígios)

Dissolvida a firma por acordo dos sócios nos casos legais, os sócios serão liquidatários e partilha procederão

como acordarem. Na falta de acordo e se pretender, será o activo lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Ano social)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais para fundos especiais criados em Assembleias Gerais, serão distribuídos pelos sócios na proporção de quotas e de igual proporção serão suportadas as perdas caso houver.

ARTIGO 12.º
(Ano social)

No omissio regularão as disposições sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e as demais leis em vigor.

(15-7290-L01)

Keiye, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Munir Assraf, solteiro, maior, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Karipande, Casa n.º 91;

Segundo: — Samir Assraf, solteiro, maior, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Karipande, Casa n.º 91;

Terceiro: — Sílvia Alexandra dos Santos Baptista Assraf, casada com Moisés Assraf, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Vereador Ferreira da Cruz, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KEIYE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Keiye, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota Bairro

Miramar, Rua Vereador Ferreira Cruz, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, serviços de táxi personalizado, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas); integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sílvia Alexandra dos Santos Baptista Assraf, Munir Assraf e Samir Assraf, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica, dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Sílvia Alexandra dos Santos Baptista Assraf, Munir Assraf e Samir Assraf, que ficam

desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7337-L02)

Grupo Maltesa, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — André Malebo Cristóvão António, casado com Doroteia dos Santos Pereira António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Vila Estoril, Rua 1, Casa n.º 16-B;

Segundo: — Doroteia dos Santos Pereira António, casada com André Malebo Cristóvão António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Vila Estoril, Rua 1, Casa n.º 16-B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO MALTESA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Maltesa, Limitada», com sede social em Luanda, na Travessa da Rua 41, Bairro Cassequel, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podemos transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional bem como abrir filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto principal, consultoria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção, mediação e comercialização imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos

hospitales, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares; manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, agricultura, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireira, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagem, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serrallaria, carpintaria, marcenaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meio& industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Malebo Cristóvão António e outra no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Doroteia dos Santos Pereira António.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios André Malebo Cristóvão António e Doroteia dos Santos Pereira António, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte de seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguns deles o pretender, será o activo lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

(15-7338-L02)

Margarida Sanda Comércio Geral (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Temo Afonso, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Casa n.os 39-40, constituiu uma socie-

dade unipessoal por quotas denominada «Margarida Sanda Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.291/13, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MARGARIDA SANDA COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Margarida Sanda Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua K, casa sem número, Bairro da Sapú, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Temo Afonso.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7339-L02)

UNODESTAK — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — N'jinga Nerica Pimentel Pitta Grós, casada com Avelino António Caridade Martins dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Castelo Branco, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Ayrton César Pitta Grós Martins dos Santos, de 16 (dezasseis) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Augusto Jorge Pimentel Pitta Grós, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Castelo Branco;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DENOMINADA UNODESTAK — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «UNODESTAK — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede social na Província e Município de Luanda, Rua Nicolau Castelo Branco, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota.

2. Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços no ramo hoteleiro e de turismo, comércio a retalho e a grosso, compra e venda de participações sociais, importação e exportação e representações comerciais ou industriais, consultoria económica e financeira, comunicação e marketing, adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas

por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas, podendo ainda praticar actos de administração ordinária e disposição.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades, bem como actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º

1. O capital social, integralmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia N'jinga Nerica Pimentel Pitta Grós;
- b) Uma quota de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ayrton César Pitta Grós Martins dos Santos;
- c) Uma quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Augusto Jorge Pimentel Pitta Grós.

2. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a obter por maioria simples dos votos correspondentes o capital social, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia N'jinga Nerica Pimentel Pitta Grós, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada.

3. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

À gerente fica vedada obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, em avals, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta dirigida aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização.

ARTIGO 10.º

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e para outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e por simples vontade dos sócios.

2. Dissolvida a sociedade por cordo dos sócios e nos demais casos legais, serão todos liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para eles acordarem.

3. Na falta de acordo, e se for pretensão dos sócios, será o activo social lícitado em globo, com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março imediato.

ARTIGO 13.º

Em todo o omissio, regulará a Lei das Sociedades Comerciais, em vigor.

(15-7340-L02)

Diyalandila Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — David Elonga Diyalandila, casado com Nsimba Maria Diyalandila, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Hélder Neto, casa sem número;

Segundo: — Nsimba Maria Diyalandila, casada com David Elonga Diyalandila, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacuo, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Hélder Neto, casa sem número;

Terceiro: — Tabita Maria Mvunza, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DIYALANDILA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Diyalandila Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxe, Bairro Palanca, Rua Hélder Neto, Zona 15, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a importação e exportação, prestação de serviços, produção e realizações de actividades culturais, comercialização e produção e distribuição de CD's e DVD, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, serviços informáticos e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanças), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanças), pertencente ao sócio David Elonga Diyalandila, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanças) cada uma, pertencente às sócias Tabita Maria Mvunza e Nsimba Maria Diyalandila, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio David Elonga Diyalandila, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social, lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7341-L02)

Arwang, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Euridice Contreiras de Sousa, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Patrice Lumumba, Largo do Kinaxixi n.º 5, P-15;

Segundo: — Raúl Victor de Sousa Saraiva, casado com Paula Saraiva, sob o regime de comunhão adquirido, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Rangel, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marchal Brós Tito n.º 831.13;

Terceiro: — Ailton Luís da Silva Quiriri, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Albano Machado 26;

Quarto: — Shun Wang, solteiro, natural de China, Província de Luanda, residente em Luanda, Ingombota, Bairro Coreia, Casa n.º 89;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ARWANG, LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de «Arwang, Limitada», e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Largo do Kinaxixi, n.º 5, P-15, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. Por simples decisão da gerência a sociedade poderá transferir a sede social para outro local do território nacional.

3. Poderá, ainda, a sociedade, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, escritórios de representações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto sócia a representação, agenciamento comercial e exercício da mediação na realização de negócios, agricultura, o turismo, a realização de estudos, planeamento e execução de projectos, obras de construção civil e obras públicas, fiscalização e prestação de serviços de consultoria, comércio a agroso e a retalho, importação e exportação, gestão, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade permitida por lei e acordada pelos sócios.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades réguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu, podendo, ainda, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado.

2. O capital social corresponde à soma de 4 (quatro) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Shun Wang, Ana Eurídice Contreiras de Sousa, Raúl Victor de Sousa Saraiva e Ailton Luís da Silva Quiriri.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

2. A cessão a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio se a mesma for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, ou se, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem prévio consentimento da sociedade, quando devido.

2. O mesmo acontecendo se for decretado judicialmente a falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

ARTIGO 8.º
(Prestação suplementar)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e aprovação das contas referentes ao ano civil transacto e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem dos avisos convocatórios;
- b) Em sessão extraordinária por solicitação da gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

2. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de um dos seguintes meios: anúncios públicos na comunicação social, carta, fax, ou correio electrónico.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos sócios, conforme for deliberado em Assembleia.

ARTIGO 11.º
(Representação de sócios)

1. Os sócios poder-se-ão fazer representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por terceiros, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

ARTIGO 12.º
(Administração e representação da sociedade)

1. A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá ao gerente, sócio ou não sócio, designados nos estatutos ou eleito em Assembleia Geral.

2. A gerência obriga validamente, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com a intervenção do gerente.

3. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 13.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou quando for deliberado por uma maioria de três quartos do capital social, reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade far-se-á extrajudicialmente, competindo aos sócios as funções de liquidatários.

ARTIGO 15.º
(Fórum)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º
(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações sociais, as disposições do Código Comercial e da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 17.º
(Disposição transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá, logo que definitivamente matriculada, podendo, designadamente, adquirir equipamentos e veículos automóveis, incluído comprar e tomar de arrendamento imóveis, contrair quaisquer empréstimos e prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, ficando a gerência ainda autorizada a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade/para pagar os encargos respeitantes àqueles negócios, bem como os respeitantes à constituição, registo, instalação e início de actividade da sociedade.

(15-7342-L02)

Master Plan Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Kahina Mikanda' Quimbangala Ferreira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em, Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Avenida Lenine, Casa n.ºs 61-65;

Segunda: — Vaneza Gizela Seúlo de Calvário, solteira, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Ferraz Bômboco, Casa n.º 77;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MASTER PLAN ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Master Plan Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Missão, Prédio n.º 42, Apartamento n.º 42, 1.º A, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabri-

cação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Vaneza Gizela Seúlo de Calvário e Kahina Mikanda Quimbangala Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Vaneza Gizela Seúlo de Calvário, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será a activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7343-L02)

By Stock Corporate, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Bernardo Domingos, casado com Luzia Miguel de Oliveira Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Travessa Teixeira Lopes, Casa n.º 38, Zona 12;

Segundo: — Luzia Miguel de Oliveira Domingos, casada com António Bernardo Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Travessa Teixeira Lopes, Zona 12, Casa n.º 38;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BY STOCK CORPORATE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «By Stock Corporate, Limitada».

2. A sede social da sociedade é na Rua Senado da Câmara, Complexo Desportivo da Cidadela, Pílares n.ºs 34/36, 1.º andar, Província de Luanda.

3. A sociedade poderá, mediante simples decisão da gerência, transferir a sua sede para qualquer ponto do País.

4. A sociedade poderá, igualmente por decisão da gerência, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, consultoria especializada nas áreas do ambiente, gestão, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, agricultura, hotelaria e turismo, indústria, pescas, construção civil e obras públicas, e outras actividades económicas permitidas pela lei angolana.

2. A sociedade terá como objecto secundário outras actividades da mesma natureza que visem complementar a actividade principal.

3. Por decisão da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais e/ou industriais, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de USD 500 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% do capital social, pertencente à Luzia Miguel de Oliveira Domingos; e
- b) Outra no valor de USD 500 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Bernardo Domingos.

2. O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º
(Prestações Suplementares)

Por decisão da Assembleia Geral os sócios poderão realizar as prestações suplementares ou os suprimentos de que a sociedade venha a necessitar.

ARTIGO 6.º
(Cessão e/ou divisão de quotas)

1. A transferência ou cessão de quotas entre os sócios ou terceiros necessita de aceitação da sociedade, que goza do direito de preferência.

2. Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência o direito transfere-se aos sócios.

3. No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes nomeados pela gerência da sociedade, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A amortização das quotas depende de deliberação prévia da Assembleia Geral, que deve realizar-se com 90 (noventa) dias de antecedência, contados da data do conhecimento do facto, ou verificados os seguintes eventos:

- a) Se alguma quota ou parte dela for penhorada, confiscada, for objecto de arresto, ou ser submetido a qualquer processo judicial ou administrativo, em que resulte a sua alienação forçada a um terceiro, ou se a quota for dada como garantia sem prévia autorização da sociedade; ou
- b) Se uma quota ou parte dela for transferida a um terceiro sem que se observe o disposto no artigo 6.º (sexto) do presente estatuto.

2. O valor da amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta pessoal do sócio (dependendo do saldo, ser positivo ou negativo), será pago em não mais do que quatro prestações, sendo as mesmas de igual valor e pagas de forma consecutivas, representadas por igual número de notas de câmbio com a mesma taxa de juro com os depósitos a prazo.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

2. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

3. É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

4. A Assembleia Geral será convocada pela gerência, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

5. Os sócios poder-se-ão representar nas Assembleias Gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

(Gerência e representação da sociedade)

1. Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral.

2. Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

3. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente, ou pela assinatura de um mandatário, nos termos do referido mandato.

4. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

5. Ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade Luzia Miguel de Oliveira Domingos e António Bernardo Domingos.

ARTIGO 10.º

(Balanço e distribuição de resultados)

1. O ano financeiro começa a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

2. O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

3. Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

4. O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da gerência.

ARTIGO 11.º

(Disposições finais)

1. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

2. Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades Comerciais, aprovada pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7344-L02)

Sencedro, Limitada

Alteração do objecto social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Sencedro, Limitada».

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Manuel Alberto Chungo Lumingo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Missão, Casa n.º 46, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Ana Serena Jaime Lumingo, de 5 (cinco) anos de idade e Venceslau Dinis Jaime Lumingo, de 3 (três) anos de idade, ambos naturais da Província da Huíla e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação;

Declarou o mesmo:

Que, o outorgante e os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Sencedro, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 7, Casa n.º 34, constituída por escritura pública datada de 14 de Agosto de 2014, lavrada com início a folha 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 217-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2940-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417297119, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel Alberto Chungo Lumingo e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Ana Serena Jaime Lumingo e Venceslau Dinis Jaime Lumingo;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 23 de Abril de 2015, o outorgante para dar maior desenvolvimento as actividades sociais, altera a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão, armazenamento, indústria, hotelaria e turismo, *resort* turísticos, restauração, *catering*, padarias e pastelarias, pescas, pecuária, agricultura; informática, telecomunicações, construção civil e obras públi-

cas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, consultoria económica, jurídica e financeira, construções eléctricas, segurança privada, agências de viagens, representações comerciais, manutenção de espaços verdes e jardins, saneamento básico, desalfandegamento de mercadorias, educação, ensino geral, colégios, escolas de formação profissional e língua estrangeira, creches e actividades de tempos livres, prestação de serviços de cabeleireiro, publicidade, cedência temporária de trabalhadores, recrutamento, selecção e colocação de pessoal, serviços marítimos a portuários, gestão de navios, gestão hospitalar e consultas médicas, agro-indústria, avicultura, fabricação e adaptação de peças automóveis diversas, e outros ramos e actividades de comércio que os sócios determinem e sejam permitidas por lei.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7346-L02)

Manuformat, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial no pacto social da sociedade «Manuformat, Limitada».

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Albino António, casado com Maria Ferreira Caldas Albino, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 5, Apartamento Direito;

Segundo: — António Congo Armando Francisco, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro N'Gola Kiluanje, Casa n.º 51, Zona 16, que outorga neste acto como mandatário da sociedade anónima denominada «METAL & MORE ANGOLA — Soluções em Construções Metálicas e Civis, S. A.», com em Luanda, no Distrito e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 246, 4.º andar, titular do NIF5417060119;

Terceiro: — Custódio Cassiano, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km - 9, casa sem número;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro e a representada do segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade «Manuformat, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º M-160, 1.º andar, Esquerdo, constituída por escritura de 25 de Outubro de 2013, com início a folhas 58, verso, a folha 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 172-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1211-11, como capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Albino António, a segunda quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a «METAL & MORE ANGOLA — Soluções em Construções Metálicas e Civis, S. A.».

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 15 de Janeiro de 2015, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, o segundo outorgante manifesta a vontade da sua mandatária em ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivos valor nominal a favor do terceiro outorgante, valores estes já recebidos pelo cedente que aqui lhes dá a respectiva quitação apartando deste modo definitivamente da sociedade a sua mandatária nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o terceiro outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que, a referida cessão foi feita livre de quaisquer ónus ou encargos;

Que a sociedade e o primeiro outorgante prescindem do seu direito de preferência ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do pacto social e admitem o terceiro outorgante como novo sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 3.º que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como capital social, Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quo-

tas sendo uma no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Albino António, a segunda quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Custódio Cassiano, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7347-L02)

Talatona — Shopping, S. A.

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5, do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Talatona — Shopping, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro do Talatona, Avenida Via 2, casa sem número, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TALATONA — SHOPPING, S. A.

CAPÍTULO I

Firma, Tipo, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação, «Talatona — Shopping, S. A.», reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início e para todos os efeitos legais, a partir da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede social em Luanda, Bairro Talatona, Avenida Via 2, casa sem número, Município de Belas.

2. Entretanto, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no interior e exterior do País, sem necessidade de deliberação dos accionistas nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

1. O comércio a grosso e a retalho, a prestação de serviços de natureza diversa, a gestão de empreendimentos, a promoção e intermediação imobiliária, representações comerciais e industriais, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através de associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e bem assim, adquirir acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, desde que seja o objecto destas.

3. A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se a novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas).

2. O capital social está representado por 80 (oitenta) acções com o valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma.

3. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, até ao limite que por deliberação da Assembleia Geral reputar necessário ao exercício do objecto social, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquela, nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência nas subscrições das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos do capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital social sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida pelo n.º 4 do artigo 19.º do presente estatuto, deliberar limitar ou suprimir aquele direito desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital social)

1. Todas as acções representativas do capital social são ao portador, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser reciprocamente convertíveis na forma escritural.

2. As acções são registadas obrigatoriamente no livro de registo de acções da sociedade.

3. As acções serão representadas por títulos de uma, duas, quatro, seis, oito, dez, vinte, quarenta e cinquenta. Porém, os accionistas poderão a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos representativos de acções são assinados por dois administradores, ou por um ou mais mandatários da sociedade designados para o efeito.

5. As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramentos ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Transmissão de acções)

Nos termos do presente estatuto, as acções poderão ser livremente transmitidas, devendo o adquirente somente observar o disposto no número dois do artigo anterior.

ARTIGO 8.º
(Direito de preferência em aumento do capital)

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos accionistas um direito de preferência nas novas acções, na proporção das que possuírem, salvo se outra forma for deliberada pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem voto, remíveis ou não, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, dentro dos limites permitidos por lei.

ARTIGO 9.º
(Acções próprias)

1. A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites permitidos por lei.

2. Enquanto pertencer à sociedade, as acções não atribuirão quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO 10.º
(Prestação acessória)

A sociedade poderá exigir de todos os accionistas, na proporção das respectivas participações no capital social, prestações acessórias gratuitas ou onerosas, até ao limite que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir quaisquer tipos de obrigações convertíveis em acções, quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais,

ARTIGO 12.º
(Enumeração e mandatos)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 13.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar da Assembleia Geral, os titulares de acções inscritas no livro de acções da sociedade até o dia 15 antes do dia da reunião.

3. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

4. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO 14.º
(Mesa de Assembleia Geral)

1. A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, que poderão ser ou não accionistas, sendo suas faltas supríveis.

2. O mandato dos membros da Mesa de Assembleia Geral é de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes, mantendo-se estes em efectividade de funções até à tomada de posse dos que os venham substituir.

ARTIGO 15.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A convocatória da Assembleia Geral será efectuada pelo Presidente de Mesa, com antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data da sua realização, mediante publicação no Jornal de maior circulação ou, quando tal se revele impossível, por qualquer outro meio idóneo a fazer prova da respectiva recepção, nomeadamente por carta registada ou com assinatura de protocolo, fax, ou correio electrónico.

2. Da convocatória deve constar obrigatoriamente, a identificação completa da sociedade, o lugar, o dia e a hora da reunião, a indicação da espécie da Assembleia, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO 16.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez, até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente sempre que requerida a sua convocação pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal-Único ou por accionistas que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social, desde que no caso destes, fundamentem o motivo da reunião.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os accionistas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada e expedida para o endereço que expressamente, para esse fim tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas Assembleias Gerais, poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebido com 5 (cinco) dias de antecedência ao dia designado para a respectiva reunião.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior e pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar ao Presidente da Mesa, quem as representa.

3. O Presidente da Mesa pode, entretanto, admitir a participação na Assembleia dos Representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, se verificar que a sua ausência prejudica os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 8 (oito) acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto, poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designarem, por acordo, um só de entre eles que os representem na Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Quórum deliberativo)

1. A Assembleia Geral para poder deliberar em primeira reunião, carece da presença ou representação de accionistas que possuam, pelo menos, acções de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), isto é, metade do capital social, sejam quais forem os assuntos de trabalho.

2. Na segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar, devem ser aprovadas por 2/3 dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira convocação quer em segunda convocação, sem prejuízo da observância das normas impostas pela legislação aplicável.

ARTIGO 20.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa de Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, bem como designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do estatuto da sociedade, inclusive aumentos do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 21.º
(composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número impar de administradores nunca inferior a três.

2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente.

ARTIGO 22.º
(Mandato)

1. O mandato dos administradores eleitos, nos termos do artigo anterior é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

2. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a captação de um substituto. O mandato do substituto administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

3. Os administradores eleitos estão dispensados de prestar a caução, nos termos da lei.

ARTIGO 23.º
(atribuições do Conselho de Administração)

1. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo presente estatuto, ao Conselho de Administração compete em geral:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão na prossecução dos interesses e negócios sociais dentro dos limites que lhe sejam cometidos por lei, pelo estatuto social e pelas deliberações da Assembleia Geral.
2. Ao Conselho de Administração compete em especial:
 - a) Praticar todos os actos relativos ao objecto social;
 - b) Elaborar o relatório anual de actividades, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
 - c) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- e) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- f) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que entenda conveniente para a sociedade;
- g) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;
- h) Promover a organização interna da sociedade e as normas do seu funcionamento, contratar empregados, fixar os seus salários, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo subscrever obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os demais amplos poderes de gerência, assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos.
- j) Constituir mandatários para o exercício de determinados actos e delegar os poderes nos seus membros, nos termos do presente estatuto.
- k) Elaborar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente..

ARTIGO 24.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 25.º

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.
2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar da acta.

ARTIGO 26.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com as necessárias adaptações as atribuições do artigo 22.º deste estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento, mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 27.º

(Formas de obrigar a sociedade)

Nos termos do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração conjuntamente com qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um só procurador constituído para a prática de acto certo e determinado;
- e) Pela assinatura de dois procuradores constituídos dentro dos poderes de representação social para a prática de acto certo e determinado;
- f) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competência de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 28.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 29.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros efectivos sendo 2 (dois) suplentes, sendo um deles o Presidente ou por um Fiscal-Único, se, este for pessoa colectiva. Os membros do Conselho Fiscal podem ou não ser accionistas.

2. Um dos membros efectivos, terá de ser necessariamente Técnico de Contas ou Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores.

3. A Assembleia Geral poderá confiar o exercício dessas funções a uma sociedade de contabilistas ou peritos contabilistas.

4. O Fiscal-Único terá sempre um suplente, podendo ser igualmente uma sociedade de contabilistas ou peritos contabilistas.

ARTIGO 30.º
(Competências)

1. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar sempre que julgue conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade;
- c) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis os estatutos e os regulamentos a ele aplicáveis;
- d) Fazer-se acompanhar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o Presidente da Mesa não o fizer;
- f) Emitir pareceres acerca do balanço, demonstração de resultados, do inventário e das contas anuais;
- g) Proceder a todos os exames e verificação necessárias à revisão e certificação legais e contas, nos termos previstos em legislação especial, cumprindo-se os deveres especiais por esta imposta.

2. Ao Fiscal-Único compete:

Exercer as competências que lhe são fixadas por lei.

ARTIGO 31.º
(Mandato)

O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleito. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos o presidente do órgão.

ARTIGO 32.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais de metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 33.º
(Ano social)

1. O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual elaborado com referência a 31 de Dezembro.

2. Durante os quinze dias anteriores à data da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas do exercício, devem ser efectuadas à consulta dos accionistas na sede da sociedade o relatório de gestão e os documentos da prestação de contas, incluindo o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal-Único.

ARTIGO 34.º
(Aplicação de resultados)

1. A Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros do exercício, sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar que, no decurso do exercício sejam feitos aos accionistas aditamentos sobre os lucros, nos termos da lei.

3. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, terão designadamente a seguinte aplicação:

- a) Dividendo dos lucros dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral, deduzidas as percentagens que por lei tenham que destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia;
- b) Cobertura de prejuízos de exercício anteriores;
- c) Gratificações à atribuir aos trabalhadores, se disso for o caso, segundo o critério a definir em Assembleia Geral;
- d) Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei.

ARTIGO 35.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

2. A liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que poderá ser constituída pelos membros do Conselho de Administração em exercício, à data da deliberação.

3. Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 36.º
(Actas)

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de votos discordantes.

2. Exceptuando-se o disposto no número anterior, as actas da Assembleia Geral serão redigidas e assinadas por quem nelas tenha servido como Presidente e Secretário, devendo ser elaborada uma lista de presenças, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 37.º

(Remunerações e percentagem dos lucros)

1. A remuneração para os membros da Mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Fiscal-Único, será fixada anualmente por deliberação da Assembleia Geral, podendo ou não acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral.

2. A percentagem global referida no número anterior não poderá exceder 2% dos lucros líquidos do respectivo exercício.

ARTIGO 38.º

(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais, são eleitos por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os membros eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções, até à eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO 39.º

(Litígios e foro competente)

No caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, accionistas entre si, seus herdeiros ou representantes destes; emergentes ou não deste estatuto, fica estipulado, para a sua resolução, o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-7348-L02)

Jurcy, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Antunes René Barbosa Ângelo, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cássenda, casa sem número;

Segundo: — Juceline Madalena Correia Baptista, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 16, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JURCY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jurcy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 16, Prédio 23, 3.º andar direito, Apartamento n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Antunes René Barbosa Ângelo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Juceline Madalena Correia Baptista, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Antunes Rene Barbosa Ângelo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representa, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7349-L02)

Mercyiti, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mavilde de Mercyedes Ferreira Candala, solteira, maior, natural do Huambo; Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9-B, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Alessandra Eteandra Candala Neto, de 4 (quatro) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**· ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MERCYITI, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mercyiti, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quadra Y, Edifício Y-18, Apartamento n.º 63, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mavilde de Mercyedes Ferreira Candala e outra quota no valor nominal de Kz 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Alessandra Eteandra Candala Neto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Mavilde de Mercyedes Ferreira Candala, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7350-L02)

Grupo L. M. F. — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Miguel Fernandes, casado com Esperança Nassunge Chipembe José Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Condomínio Girassol, Rua 12, Casa n.º 2311, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Lafaeth Esmael Domingos Fernandes, de 15 anos de idade, natural da Samba, Esmael Lafaeth Domingos Fernandes, de 15 anos de idade, natural da Samba, ambos da Província de Luanda e consigo conviventes, e como mandatário de Heitor Miguel Mateia Fernandes, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Condomínio Girassol, Rua C 12, Joelmo Isidoro Domingos Fernandes, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Casa n.º 42, Paulo Ezidro José António, solteiro, maior, natural da Quilemba, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Casa n.º 43, e Edmilson Aires Domingos Luembe, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Casa n.º 1752;

Segundo: — Esperança Nassunge Chipembe José Fernandes, casada com Luís Miguel Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Condomínio Girassol, Rua 12, Casa n.º 2311;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE**GRUPO L. M. F. EMPREENDIMENTOS, LIMITADA****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo L. M. F. Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km. 25, Via Expresso, junto ao destacamento dos Bombeiros, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por oito quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta kwanzas), pertencente ao sócio Luís Miguel Fernandes e outras sete quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Esmael Lafaeth Domingos Fernandes, Lafaeth Esmael Domingos Fernandes, Esperança Nassunge, Chipembe José Fernandes, Joelmo Isidro Domingos Fernandes, Edmilson Aires Domingos Luembe, Paulo Ezidro José António e Heitor Miguel Mateia Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócios Luís Miguel Fernandes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bas-tando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7370-L02)g

FINANCE BUILDINGS — Imobiliária, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Tomás Maria Girão Zenoglio de Oliveira, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, Casa n.º 13, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «DARWIN — Investment Management, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções (Via S8, GU5B), Bloco 4, Fracção 603, e de Jaime Miguel Ferreira Carneiro, casado com Denise Janaina Guerreiro de Almeida Carneiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL FINANCE BUILDINGS — IMOBILIÁRIA, LIMITADA

CAPÍTULO I Generalidades

ARTIGO 1.º (Da denominação social)

A sociedade denomina-se «FINANCE BUILDINGS — Imobiliária, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º (Da sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro de Talatona, Rua Centro de Convenções (Via S08), Cidade Financeira, Edifício II, Bloco 3, 6.º andar.

2. Por simples decisão ou deliberação da Gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

3. A Gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO 3.º
(Do objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a promoção imobiliária, nacional ou estrangeira, em todas as suas vertentes e variantes, podendo para o efeito, directa ou indirectamente:

- a) Comprar e vender e/ou comprar para revender quaisquer bens imóveis;
- b) Tomar e dar em arrendamento, ou por qualquer outra forma legalmente admissível locar bens imóveis;
- c) Constituir, adquirir e/ou vender quaisquer direitos superfície sobre imóveis;
- d) Ceder a exploração ou aceitar a exploração de quaisquer bens imóveis;
- e) Alienar, onerar ou dispor por qualquer forma legalmente admissível dos bens imóveis afectos à sua actividade comercial;
- f) Construir, edificar, remodelar e reabilitar, por si própria ou por meio de terceiros que contrate para o efeito, quaisquer imóveis e infra-estruturas, sejam estes públicos ou privados;
- g) Promover, participar ou de qualquer outra forma realizar obras, públicas ou privadas, afectas ao sector imobiliário e às infra-estruturas urbanas;
- h) Mediar ou intermediar quaisquer transacções imobiliárias;
- i) Participar em quaisquer sociedades comerciais que se dediquem à promoção imobiliária, podendo adquirir e/ou alienar as mesmas, ou até mesmo dar tais participações em garantia de projectos imobiliário» que promova;
- j) Adquirir ou participar em fundos de investimento, obrigações, ou outras formas de títulos, desde que afectos ao sector imobiliário;
- k) Em geral, praticar quaisquer convenientes ou adequados à realização do seu objecto social.

2. A sociedade, dentro dos limites permitidos por lei, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

ARTIGO 4.º
(Do capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, repartidas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento)

do capital social da sociedade, da titularidade da sócia «DARWIN — Investment Management, S. A.»;

- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Jaime Miguel Ferreira Carneiro.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º
(Da transmissão das quotas)

1. A cessão, total ou parcial das quotas, quando feita a terceiros, depende de aprovação pela sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 6.º
(Das prestações suplementares e dos suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º
(Da amortização da quota)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou incapacitação do sócio titular;

- f) Exclusão do sócio;
- g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) Seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);
- b) Valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos número e datas de vencimento serão estabelecidos no acto e data da decisão de amortizar.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º (Da Assembleia Geral de Sócios)

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta protocolada ou registada com aviso de recepção, ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax, telex ou e-mail.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. As deliberações para as quais a lei e os presentes estatutos não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 9.º (Do Gerente ou do Conselho de Gerência)

1. A gestão e administração dos negócios da sociedade, a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, dependendo do que a Assembleia Geral determinar, poderão ser exercidas por:

- a) Um gerente; ou, em alternativa;
- b) Três ou mais gerentes, mas sempre em número ímpar.

2. O mandato dos gerentes designados é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, podendo ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

3. A Gerência será exercida com ou sem caução, e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º (Das reuniões do conselho e deliberações)

1. Quando forem eleitos três ou mais gerentes, os mesmos reunirão em Conselho de Gerência, em sessões ordinárias, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e além disso, sempre que for convocado por qualquer um dos gerentes.

2. Os gerentes poderão ser convocados por e-mail, carta ou por qualquer outro meio, contando que seja por escrito.

3. O Conselho de Gerência poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

4. Para que o Conselho de Gerência delibere validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

5. As deliberações do conselho serão tomadas pela maioria dos seus administradores presentes ou representados e devem constar da acta.

ARTIGO 11.º (Dos actos dos gerentes)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, não carecem de deliberação da Assembleia Geral, podendo ser praticados pelo gerente ou por mandatário expressamente nomeado para o efeito, os seguintes actos:

- a) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;
- b) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis;
- c) A contracção de empréstimos junto de instituições de crédito.

ARTIGO 12.º (Da forma de obrigar da sociedade)

Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos nos presentes estatutos, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente, quando só tenha sido designado um gerente;
- b) Pela assinatura de pelo menos dois gerentes, quando tenham sido designados três ou mais gerentes;
- c) Pela assinatura de um gerente com poderes delegados pelo Conselho de Gerência;
- d) Pela assinatura de um procurador da sociedade, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

ARTIGO 13.º

(Do Fiscal Único ou órgão de fiscalização)

Nos termos legais, e sem prejuízo do que se acha disposto nos presentes estatutos, a sociedade poderá ter um Fiscal Único, ou um Conselho Fiscal, a quem competirá realizar a fiscalização da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da Apreciação Anual de Contas

ARTIGO 14.º

(Da apresentação anual de contas)

1. Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou que todo o remanescente seja distribuído.

2. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 15.º

(Dos lucros)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a Gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

ARTIGO 16.º

(Do início da actividade da sociedade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrarem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 17.º

(Da exclusão de sócio)

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do n.º 2, do artigo 7.º dos presentes estatutos;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilite de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;
- d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo Tribunal.

ARTIGO 18.º

(Do falecimento dos sócios)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º n.º 2, alínea e) dos presentes estatutos, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interditado ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 19.º

(Da dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos gerentes em exercício à data respectiva deliberação.

ARTIGO 20.º

(Da lei aplicável e dos casos omissos)

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

2. No omissos regularão as deliberações sociais, bem como as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, estabelecida pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7371-L02)

Pandomka, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Mpanzu Kalomba, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Kilamba Kiayi, Bloco E-14, Apartamento 6, rés-do-chão, Zona 20;

Segundo: — Mbutakangi João Kalomba, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Sapú, casa sem número;

Terceiro: — António Zinga Kalomba, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, Casa n.º 9;

Quarto: — André Kingueme Kalomba, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PANDOMKA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pandomka, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Bloco E-14, Casa n.º 6, rés-do-chão, Bairro, Golf I Município Luanda, Distrito do Kilamba Kiayi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, instalação eléctrica de baixa,

alta e média tensão, comercialização de acessórios, electro-medicina, papelaria, frio e automatização, comercialização de materiais, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, intermediação e promoção imobiliária, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Domingos Mpanzu Kalomba, outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Mbutakangi João Kalomba, António Zinga Kalomba, André Kingueme Kalomba, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Domingos Mpanzu Kalomba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7372-L02)

Tulinda (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 60, do livro-diário de 7 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Madaleno Tadeu, casado com Maria Efigênia Suzana de Oliveira Tadeu, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tulinda (SU), Limitada» registada sob o n.º 2.309/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TULINDA (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tulinda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Ingombota, Rua Rainha Njinga, casa sem número, Z, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamen-

tos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Madaleno Tadeu.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7373-L01)

DECORINTEX — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João José Ngola, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanji, Casa n.º 12;

Segundo: — Jackson de Jesus Morais Gongo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanji, Rua da Moagem, Casa n.º 166;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DECORINTEX — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DECORINTEX — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Pedreira, Rua da Moagem, Casa n.º 166, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecom-

municacões, publicidade, construcção civil e obras públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João José Ngola, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jackson de Jesus Morais Gongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios João José Ngola e Jackson de Jesus Morais Gongo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7374-L02)

Kimono Valentina (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52, do livro-diário de 7 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Izeltte Nzonzi Canda, solteira, maior, de nacionalidade de angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Garcia Neto, Casa n.º 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kimono Valentina (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.305/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
KIMONO VALENTINA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede).

A sociedade adopta a denominação de «Kimono Valentina (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Rua 6, Casa n.º 255, Bairro Zango III, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Izeltte Nzonzi Canda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida e interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7375-L03)

**GLORY'S NAILS — Prestação de Serviços
e Comércio, Limitada**

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Glory Madiata de Sousa Jen-Choi Kiatanda Santana, casada com Célio Patrick de Carvalho Santana, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, Rua Acácia, Casa n.º 24, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Rihana Alexandra Kiatanda Pegado, de 6 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GLORY'S NAILS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E COMÉRCIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GLORY'S NAILS — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, Rua Acácia, Casa n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Glory Madiata de Sousa Jen-Choi Kiatanda Santana e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Rihana Alexandra Kiatanda Pegado.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Glory Madiata de Sousa Jen-Choi Kiatanda Santana, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7380-L02)

Cafumática (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 21 do livro-diário de 7 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Manuel Francisco Cafumana, casado com Engrácia Felgueira Sebastião Micolo Cafumana, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cafumática (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.299/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CAFUMÁTICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cafumática (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua do Comércio, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Manuel Francisco Cafumana.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7383-L02)

Delta do Deserto (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 93 do livro-diário de 7 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Anabela Carlos António da Silva, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 51, Edifício 124, 5.º Apartamento 22, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Delta do Deserto (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.314/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DELTA DO DESERTO (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Delta do Deserto (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 51, Edifício E 124, Apartamento 22, podendo transferi-la livre-

mente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, intermediação de negócio, gestão de empreendimentos, intermediação financeira, construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, gelataria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Anabela Carlos António da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos gerentes a nomear em Assembleia Geral, bastando I (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7384-L02)

Lua do Céu Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Manguela Muana Fioti, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da República Democrática do Congo, residente em Luanda, Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 32, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Lua do Céu Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.320/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LUA DO CÉU COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lua do Céu Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da

Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de cerâmica, xilografia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, reparação de veículos, oficina auto, venda de material de escritório e escola, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representação comercial, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manguela Muana Fioti.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7385-L02)

Velonet Teleinformática, Limitada

Certifico que, com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990 - A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Transformação de sociedade e constituição de penhor de quotas da sociedade «Velonet Teleinformática, S.A.».

No dia 12 de Fevereiro de 2015, na Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Filomena da Conceição Sergado Coelho Meira Rodrigues, casada com Luís de Jesus Meira Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside no Município da Maianga, Bairro Alvalade, Rua José O. Barbosa, Casa n.ºs 124-126, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000932479LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, a 1 de Julho de 2008;

Segunda: — Maria Ozita Pinto Baía, viúva, natural de Cameta, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Condomínio Mirantes, Apartamento D-12, Bairro Talatona, titular do Passaporte Brasileiro n.º YB021676, emitido aos 12 de Junho de 2012 e

da Autorização de Residência n.º 0001686A02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 25 de Julho de 2013;

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E pelas outorgantes, foi dito:

Que em reunião da Assembleia Geral Extraordinária de accionistas da sociedade realizada a 31 de Outubro de 2013, constante da acta avulsa, com base no relatório justificativo da transformação desta sociedade em sociedade por quotas, especialmente elaborado para o efeito e no parecer favorável do técnico de contabilidade, todos aprovados naquela mesma reunião da Assembleia Geral de 31 de Outubro de 2013, e:

Uma vez que todo o capital social está inteiramente liberado;

Não houve oposição ou exoneração de qualquer accionista;

Não existem quaisquer outros impedimentos que obstem à transformação que se quer operar;

Vêm, em execução do aí deliberado, (i) transformar a Sociedade «Velonet Teleinformática, S.A.», em sociedade por quotas, sem implicar dissolução, por tal facto, passa a sociedade a adoptar a denominação de «Velonet Teleinformática, Limitada», em que cada uma das outorgantes passará a deter uma quota equivalente a sua participação social.

Em consequência do facto acima exposto, a sociedade passa a reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º, do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo elas outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Mais disseram as outorgantes:

Que, em 29 de Outubro de 2013, foi celebrado um contrato de constituição de penhor de participações sociais entre as outorgantes, na qualidade de devedoras e Amadeu de Jesus Castelhana Maurício, na qualidade de credor, nos termos do qual foi concedido um penhor de primeiro grau a favor do credor sobre 100% do capital social da sociedade «Velonet Teleinformática, Limitada».

Disseram as outorgantes:

Que, nos termos do disposto no contrato de constituição de penhor de participações sociais celebrado em 29 de Outubro de 2013, anexo a esta escritura, pela presente, constituem a favor de Amadeu de Jesus Castelhana Maurício, penhor em primeiro grau, sobre 100% do capital social da «Velonet Teleinformática, Limitada», para garantia das obrigações, tal como definidas no documento complementar a esta escritura.

Que, este penhor é constituído sem qualquer limitação e permanecerá eficaz e em pleno vigor enquanto permanecerem quaisquer montantes por pagar ou quaisquer outras obrigações por cumprir.

Mais disseram as outorgantes:

Que, os compromissos, direitos e deveres recíprocos são os que decorrem do Contrato de Constituição de Penhor de participações sociais (em anexo) e reger-se-ão pelos artigos do mesmo documento que é complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, elas outorgantes declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, comprovativa dos elementos registrais da sociedade;
- b) Fotocópia autenticada da mencionada acta da Assembleia Geral da Sociedade, de 31 de Outubro de 2013;
- c) Relatório justificativo da transformação da Sociedade;
- d) Fotocópia do balanço que serviu de base à transformação operada;
- e) O Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais de Luanda;
- f) Os citados documentos complementares;
- g) Declaração unilateral de reconhecimento de dívida.

Na presença simultânea das outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de noventa dias, a contar da presente data, após o que passam a assinar, comigo, Notário.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VELONET TELEINFORMÁTICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Velonet Teleinformática, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Pedro Félix Machado, n.º 39, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional, onde aos sócios convier.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início na data de constituição.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de informática e telecomunicações, de

representação comercial, de hotelaria, de turismo e agência de viagens, de transporte e serviços aéreos e a exploração de serviços públicos e, ainda, o exercício da actividade de comércio geral, a grosso e a retalho, a importação e a exportação de mercadorias, modas e confecções, a indústria e a pesca.

2. A sociedade poderá, além disso, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, desde que não seja vedado por lei.

3. Mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto social, ou ainda em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), equivalente a USD 40.000,00 (quarenta mil dólares americanos), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) de igual valor nominal, correspondente a Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Filomena da Conceição Sergado Coelho Meira Rodrigues e Maria Ozia Pinto Baia, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos dependerá sempre do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, delirido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Prestações suplementares, suprimentos e acessórios)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme estipulado em Assembleia Geral.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º (Gerência e representação)

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, a nomear em Assembleia Geral.

2. A gerência pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e o gerente pode delegar em algum ou alguns deles competência para celebrar determinados negócios ou espécies de negócios, desde que os poderes delegados sejam expressos para a situação em causa.

3. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente, para os documentos de mero expediente, actos e contratos em geral, abertura e encerramento de contas bancárias, levantamentos e transferências bancárias, cheques, outorga de procurações;
- b) Sem prejuízo de prévia aprovação, nos termos da lei e dos presentes estatutos sociais, ficam sujeitos a prévia aprovação da deliberação da Assembleia Geral os seguintes documentos:
 - i. Celebração de contratos de natureza financeira, nomeadamente de crédito/empréstimo/financiamento;
 - ii. Relativos à alienação de activos patrimoniais;
 - iii. Aquisição de participações noutras sociedades que não sejam dominadas ou dominantes, directa ou indirectamente, da sociedade;
 - iv. Alienação de participações societárias noutras sociedades que não sejam dominadas ou dominantes, directa ou indirectamente, da sociedade;
 - v. Aprovação das contas da gerência e deliberação sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
 - vi. Antecipação da distribuição de resultados, bem como a distribuição dos dividendos extraordinários, nos limites exigidos pela lei;
 - vii. Nomeação e destituição de liquidatários, bem como aprovação do relatório de contas.
 - viii. Concessão de avais, fianças ou outras garantias, de qualquer valor, em obrigações de sociedades que não sejam dominadas ou dominantes, directa ou indirectamente, da sociedade;
 - ix. A abertura, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
 - x. Transigir, desistir e renunciar a direitos.

4. É vedado ao gerente e mandatários obrigar a sociedade em actos e/ou contratos estranhos aos interesses da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, desde que a lei não determine outras formalidades, serão convocadas, por carta dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º
(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo encerrar a 31 de Dezembro de cada ano e ser aprovados até fim de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência jurídica com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um, que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios, serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social, licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Disposições aplicáveis)

No omissio regularão as deliberações sociais e a Lei das Sociedades Comerciais por quotas em vigor.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (15-7397-L01)

Sociedade Samuel Txuambie, Limitada

Certifico que, no dia 16 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados:

Primeiro: — Samuel Txuambie, solteiro, natural de Luachimo, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 003703949LN039, emitido em Luanda, aos 7 de Julho de 2014, residente na casa sem número, Bairro Camaquenzo-2/Tchitato;

Segundo: — Eduardo Nzenge Munze Txuambie, solteiro, natural de Dundo-Tchitato, Província da Lunda-Norte, portador da Cédula Pessoal emitida sob registo n.º 551, folhas 77, livro 3, emitida aos 5 de Maio de 2009, residente habitualmente no Bairro Camaquenzo-2/Tchitato;

Terceiro: — Cudiva Munze Txuambie, solteiro, natural de Dundo-Tchitato, Província da Lunda-Norte, portador da Cédula Pessoal emitida sob registo n.º 375, folhas 85, livro 2 emitida, aos 26 de Março de 2009, residente habitualmente no Bairro Camaquenzo-2/Tchitato;

Quarto: — Helena Munze Txuambie, solteira, natural de Dundo-Tchitato, Província da Lunda-Norte, portadora da

Cédula Pessoal emitida sob registo n.º 376, folhas 85, verso, livro 2, emitida aos 25 de Março de 2009, residente habitualmente no Bairro Camaquenzo-2/Tchitato;

Quinto: — Ngando Alexandre Natalia Txuambie, solteiro, natural de Dundo-Tchitato, Província da Lunda-Norte, portador da Cédula Pessoal emitida sob registo n.º 323, folhas 59, livro 2, emitida aos 16 de Março de 2009, residente habitualmente no Bairro Camaquenzo-2/Tchitato;

Sexto: — Isabel Igia Natalia Txuambie, solteira, natural de Dundo-Tchitato, Província da Lunda-Norte, portadora da Cédula Pessoal emitida sob registo n.º 321, folhas 58, verso, livro 2, emitida aos 16 de Março de 2009, residente habitualmente no Bairro Camaquenzo-2/Tchitato;

Sétimo: — Marta Natalia Txuambie, solteira, natural de Dundo-Tchitato, Província da Lunda-Norte, portadora da Cédula Pessoal emitida sob registo n.º 322, folhas 58, verso, livro 2, emitida aos 16 de Março de 2009, residente habitualmente no Bairro Camaquenzo-2/Tchitato;

Oitavo: — Samuel Samba Natalia Txuambie, solteiro, natural de Dundo-Tchitato, Província da Lunda-Norte, portador da Cédula Pessoal emitida sob registo n.º 1182, folhas 89, livro 6, emitida aos 9 de Junho de 2011, residente habitualmente no Bairro Camaquenzo-2/Tchitato;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos supra mencionados.

E, por eles foi dito: que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Samuel Txuambie, Limitada», que têm a sua sede social no Bairro Camaquenzo-1, Dundo, Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de cem mil kwanzas como referência o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º, do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto.

- a) Os documentos complementares a que atrás se fez alusão;
- b) Requerimento dirigido a Notária;
- c) Fotocópias dos bilhetes de identidade;
- d) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações sociais.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação do Diário da República.

É a certidão que fiz extrair vai conforme o original e que me reporto.

Reg. sob n.º 25/2015.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SAMUEL TXIUAMBIE, LIMITADA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Samuel Txuambie, Limitada», tem a sede social no Bairro Camaquenzo-1/Dundo, Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos legais a partir da data da celebração desta escritura pública.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, venda a grosso e retalho, agricultura, agro-pecuária, pesca e indústria, transporte de mercadorias e passageiros, exploração de aeroportos e portos, venda de vestuários diversos, combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás butano, venda de materiais de construção e escolar, gráficas, indústrias transformadoras, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, bijutarias, construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios, prestação de serviços e representações, auditoria, consultoria, parcerias, oficinas gerais, *rent-a-car*, ensino privado e profissional, escola de condução e informática, panificadoras e moagens, exploração de minerais e florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e média, telecomunicações, importação exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por Lei Comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por oito quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Samuel Txuambie, e sete quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios nomeadamente: Eduardo Zengo Munze Txuambie, Cudiva Munze Txuambie, Helena Munze Txuambie, Ngando Alexandre Natalia Txuambie, Isabel Igia Natalia Txuambie, Marta Natalia Txuambie e Samuel Samba Natalia Txuambie, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quota é livre, mas quando feita a estranho a sociedade fica dependente do consentimento dela, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Samuel Txiuambie, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura dela para fazer valer a sociedade.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes registados e enviadas por via mais rápida com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição dos sócios o, continuando com os sobreviventes ou capazes, e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa ou interdita.

ARTIGO 10.º
(Liquidação litígios)

Dissolvido a sociedade por acordo dos sócios ou por demais casos legais, os próprios serão liquidatários e partilha procederá como acordar. Na falta de acordo e se pretender, será o activo lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Ano social)

A sociedade poderá mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar em sua criação e associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado do Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissio regularão os preceitos da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 16 de Fevereiro de 2015. — A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.
(15-7401-L01)

Zé Kakuige & Filhos, Limitada

Certidão composta de 2 folhas, que está conforme o original e foi extraída de folhas 22 a 23, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1 – B, 2014:

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 15 de Dezembro de 2014. — A notária-adjunta, *ilegível*.

Constituição da sociedade «Zé Kakuige & Filhos, Limitada».

Aos 15 dias de Dezembro de 2014, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nisia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Victor José dos Santos, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Cristina João Francisco, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001544958LA038, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2010, residente na Província de Luanda, Município de Viana, Km 12, casa sem número, devidamente representado por José António Paulo dos Santos, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000228092LA034, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 3 de Agosto de 2010, residente na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, a quem confere poderes necessários para o presente acto conforme a procuração em anexo;

Segundo: — Josefa Priscila Manuel dos Santos, solteira, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 004913507LA041, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 27 de Outubro de 2010, residente habitualmente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro 14 de Abril, casa sem número;

Terceiro: — André Alcides Manuel dos Santos, solteiro, natural do Cazenga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 002869416HA038, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 27 de Setembro de 2013, residente habitualmente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro 14 de Abril;

Quarto: — José António Paulo dos Santos, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Micaela Matilde, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000228092LA034, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 3 de Agosto de 2010, residente na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Zé Kakuige & Filhos, Limitada», com sede no Município do Lubango, Província da Huíla, com o

capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Victor José dos Santos, Josefa Priscila Manuel dos Santos e André Alcides Manuel dos Santos, correspondente a 10% do capital a cada um destes, e outra quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José António Paulo dos Santos, correspondente a 70%, do capital, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um Documento Complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura, sendo o sócio José António Paulo dos Santos, pai da sócia menor, representá-la-á nos termos textuados no artigo 138.º do Código de Família.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 23 de Abril de 2014;
- c) Procuração lavrada pelo Cartório Notarial da Comarca da Huíla, aos 30 de Outubro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias.

Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz: 2.000,00.

A notária-ad junta, *Nisia Nahomi Chipita Tavares Manuel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ZÉ KAKUIGE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Zé Kakuige & Filhos, Limitada», com sede no Lubango, Município do Lubango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, turismo e hotelaria, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras, exploração turística, comercialização de pescados e seus derivados, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, transportes de cargas e passageiros, educação e ensino, creche e jardim infantil, marketing e publicidade, telecomunicações, venda de viaturas e seus acessórios, importação e exportação, formação profissional, representações comerciais, mediação de seguro, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por quatro quotas, sendo três quotas iguais no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente respectivamente aos sócios Victor José dos Santos, Josefa Priscila Manuel dos Santos e André Alcides Manuel dos Santos, e outra quota no valor de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente respectivamente ao sócio José António Paulo dos Santos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as sócias se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José António Paulo dos Santos, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessário uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência a qualquer um dos sócios e na incapacidade destes a pessoas estranhas à sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

3. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interditos, devendo estes nomearem um que todo represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas entradas, e de igual forma suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável, quaisquer questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, no Lubango, aos 5 de Novembro de 2014.

(15-7403-L01)

ORGANIZAÇÕES DADIVANY & FILHOS

— Comércio e Serviços, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 72 a 74 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 217-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 17 de Abril de 2015. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

Constituição de sociedade «ORGANIZAÇÕES DADIVANY & FILHOS — Comércio e Serviços, Limitada».

No dia 17 de Abril de 2015, nesta cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*, Notário do referido, sito na Rua ex-Pinheiro Chagas, compareceu como outorgante:

André João Muanda, solteiro, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, titular do NIF 103004478LN0310, titular do Bilhete de Identidade n.º 003004478LN031, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 19 de Dezembro de 2012, intervém no presente acto em seu nome e em representação do seu filho menor nomeadamente *Dadivany Gongilson Mariano João Muanda*, solteiro, menor, natural de

Cambulo, Província da Lunda-Norte, ambos residentes nesta cidade do Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade do outorgante em face do seu mencionado documento pessoal, bem como a qualidade que o mesmo intervém em face do artigo 138.º do Código da Família, do que dou fé.

E, por ele outorgante, sendo o representado por intermédio do seu representante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES DADIVANY & FILHOS — Comércio e Serviços, Limitada» e terá a sua sede no Bairro do Tchioco, Município do Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, *cash and carry*, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, mineração, transporte, comercialização de pescado e seus derivados, hotelaria e turismo, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras públicas, consultoria, exploração turística, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, gestão de empreendimentos, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, telecomunicações, transporte de cargas e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, formação profissional, representação comercial, salão de beleza, mediação de seguro, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio *André João Muanda*, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio *Dadivany Gongilson Mariano João Muanda*, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio André João Muanda, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade:

1. O sócio-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar o seu poder de gerência ao outro sócio quando este atingir a maioridade ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecimento.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia trinta e um de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto fotocópia do bilhete de identidade do sócio, duplicado da guia comprovativa do depósito do capital social, efectuado no Banco BPC e Certificado de Admissibilidade passado pelo ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2015 e arquivo neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeito, na presença do outorgante, a qual assina comigo, Notário.

Adverti ao outorgante que deverá proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de noventa dias.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-7407-L31)

ÉPURA — Participações e Investimentos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão e unificação das quotas e alteração parcial do pacto social da «ÉPURA — Participações e Investimentos, Limitada».

No dia 24 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassulo Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Antônio Carlos Perrusi Loureiro Alves, de nacionalidade brasileira, casado com Maria Ângela Collier Perrusi Alves, sob o regime de separação total de bens, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Riviera do Talatona, Casa n.º 1-01, Rua Praia Morena, Zona n.º 3, Distrito Urbano da Samba, titular da Autorização de Residência n.º 0006318A06, emitida pelo Serviço de Migração de Estrangeiros, aos 30 de Janeiro de 2015, e do Passaporte n.º FK583802, emitido pelo SR/DPF/PE, aos 25 de Julho de 2014; em nome próprio e em representação de João Ricardo Brito de Souza, de nacionalidade brasileira, casado com Débora Bello Castro de Souza, pelo regime de participação final nos aquestos, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Flores do Talatona, Casa n.º C-10, Luanda-Sul, Município de Belas, titular da Autorização de Residência n.º 0008092T03, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 29 de Agosto de 2014, e do Passaporte n.º YB370379, emitido pela Embaixada do Brasil, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2014.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo referido documento de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declara o outorgante:

Que ele e seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «ÉPURA — Participações e Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Joaquim Figueiredo Ernesto, s/n.º, Ed. Rainha Ginga, com capital social de Kz: 410.000,00 (quatrocentos e dez mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao Antônio Carlos Perrusi Loureiro Alves, e a segunda no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao João Ricardo Brito de Souza.

Que, pela presente escritura, e dando cumprimento às deliberações adoptadas em reunião da Assembleia Geral, realizada aos 10 de Fevereiro de 2015, o sócio João Ricardo Brito de Souza cede a totalidade das suas quotas ao sócio António Carlos Perrusi Loureiro Alves, que unifica as suas quotas numa quota única no valor nominal de Kz: 410.000,00 (quatrocentos e dez mil kwanzas).

Que, em cumprimento à deliberação tomada na Assembleia Geral acima mencionada, fica alterado o artigo 5.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 410.000,00 (quatrocentos e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em uma quota no valor nominal de Kz: 410.000,00 (quatrocentos e dez mil kwanzas, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao António Carlos Perrusi Loureiro Alves.

Assim disse e outorgou por minuta.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Acta da Assembleia da «ÉPURA — Participações e Investimentos, Limitada», datada de 10 de Fevereiro de 2015;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da sociedade «ÉPURA - Participações e Investimentos, Limitada».

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder à vontade firme e esclarecida do outorgante, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de três meses a contar desta data.

O Notário, Daniel Wassulo Calambo.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, ao 4 de Abril de 2015. — O notário, *ilegível*.

(15-7411-L01)

Ponto Bom, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folhas 25 a 27, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 217-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 27 de Março de 2015. — O notário, *ilegível*.

Constituição de sociedade «Ponto Bom, Limitada».

No dia 27 de Março de 2015, nesta Cidade do Lubango, e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a cargo do Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, por impedimento deste, perante mim, Luísa Nduva Viconjo Cabral, Notária-Adjunta, e sua substituta legal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Manuel Basílio António, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com Tatiana Vanina Evangelista dos Santos António, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Bairro do Tchioco, casa s/n.º, no Município do Lubango, titular do NIF: 100681858HA0325, titular do Bilhete de Identidade n.º 000681858HA032, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional aos 18 de Fevereiro de 2013;

Segundo: — Tatiana Vanina Evangelista dos Santos António, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos com o primeiro outorgante, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Bairro do Tchioco, casa s/n.º, no Município do Lubango, titular do NIF: 101144447HA0360, titular do Bilhete de Identidade n.º 001144447HA036, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 5 de Setembro de 2013;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos pessoais.

E por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ponto Bom, Limitada», e terá a sua sede no Município do Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, cash and carry e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, mineração, transporte, comercialização de pescado e seus derivados, hotelaria e turismo, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras públicas, consultoria, exploração turística, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, gestão de empreendimentos, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, telecomunicações, transporte de cargas e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, formação profissional, representação comercial, salão de beleza, mediação de seguro, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) para cada um, e uma pertencente a cada um dos sócios, José Manuel Basílio António e Tatiana Vanina Evangelista dos Santos António, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, José Manuel Basílio António, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência a outra sócia ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em

Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/94 de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto:

Fotocópia do Bilhete Identidade dos sócios; duplicado da guia comprovativa do depósito do capital social, efectuada no Banco BPC e Certificado de Admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda aos 11 de Março de 2015, e arquivo neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, exposto o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notária-Adjunta.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 noventa dias.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 27 de Março de 2015. — A Notária-Adjunta, *Luísa Nduva Viconjo Cabral*.

(15-7412-LUN)

SOCIEDADE GATIS — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tico-Tico Jardim, solteiro, maior, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Chitato, Bairro Estufa, rua e casa s/n.º;

Segundo: — Gastão Cahata Júnior Goge, solteiro, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Chitato, Bairro 4 de Abril, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOCIEDADE GATIS — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SOCIEDADE GATIS — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Golf II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tico - Tico Jardim e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gastão Cahata Júnior Goge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Tico-Tico Jardim, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7466-L02)

Performanceglas, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 8 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Edson Carlos Tela Lagrifa, casado com Cláudia Vanessa da Cunha Torrão Lagrifa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 14, Apartamento n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Performanceglas, (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.329/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PERFORMANCEGLAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Performanceglas, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 14, Apartamento n.º 1, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e

turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Edson Carlos Tela Lagrifa.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abónações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-7467-L02)

Projecto Kimakisa (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 8 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adriano José Francisco dos Santos, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 73 A, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Projecto Kimakisa (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.328/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PROJECTO KIMAKISA (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Projecto Kimakisa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiashi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 63, Casa n.º 1507, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a elaboração de projectos e a fiscalização de obras, consultoria em projectos e fiscalização de obras, construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho a prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adriano José Francisco dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7468-L02)

EVARISTO & ESTEVES — Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Manuel Sikato Direito, solteiro, maior, natural do Bié, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Cardoso, Casa n.º 25, que outorga neste acto como mandatário de Evaristo José Solano, casado com Loide Eunice Teixeira Hermes Solano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, habitualmente residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Centralidade do Kilamba, Edifício X10, 2.º andar, Apartamento 22; Esteves Carlos Hilário, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Beco 6, Casa n.º 11-A, e Pedro José Filipe, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Cidade Alta, Rua Sociedade de Geografia.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EVARISTO & ESTEVES
— CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «EVARISTO & ESTEVES — Consultoria, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Rei Katyavala, Praceta Frei João Cavazi, Casa n.º 22, 1.º andar, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

O seu objecto social consiste no exercício nas áreas de prestação de serviços, consultoria, comércio geral, importação e exportação.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Evaristo José Solano, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Esteves Carlos Hilário e Pedro José Filipe, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida entre os sócios; quando feita a estranho, a mesma fica dependente do consentimento da sociedade, à qual sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios que quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem aos sócios Esteves Carlos Hilário e Evaristo José Solano, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva formalidades contrárias, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo 8 dias de antecedência. Se algum sócio se encontrar ausente do local da sede, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer e se fazer representar.

ARTIGO 8.º
(Partilha de lucros e perdas)

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos diversos e destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por parte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os seus sobreviventes herdeiros ou capazes e com representante enquanto a quota se mantiver indivisa.

1. Dissolvida a sociedade, por acordo dos sócios e nos demais casos, todos os sócios serão liquidatários. Na falta de acordo e se algum sócio pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste pacto, entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o fórum obrigatório do Juízo da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 11.º
(Legislação aplicável)

Nas demais situações não prevista, serão aplicadas as disposições constantes da Lei das Sociedades Comerciais e outras achadas aplicáveis.

(15-7469-L02)

Hosday & Soluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hosday da Conceição Guilherme, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 47, Zona 3;

Segundo: — Zulmira de Jesus Pereira Vigário, solteira, maior, natural do Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 33;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HOSDAY & SOLUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hosday & Soluções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, junto ao Miradouro da Lua, Casa n.º 47, Zona 3, Bairro da Samba, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hosday da Conceição Guilherme, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Zulmira de Jesus Pereira Vigário, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hosday da Conceição Guilherme, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-7470-Lit.)

Gold Advice (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 8 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Alberto Alves de Ceita, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombata, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 283, 1.º Apartamento, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Gold Advice, (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.321/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GOLD ADVICE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gold Advice (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, na Avenida Comandante Valdeia, Edifício n.º 236, 1.º andar D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, etc.

cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Alberto Alves de Ceita.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas:

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7471-L02)

Casa Amélia, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, alteração ao pacto social da sociedade «Casa Amélia, Limitada».

Primeira: — Elma Raquel Alves Agostinho Dias, casado com Yuri Gualdino da Cruz Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Condomínio Solarium Vereda das Flores, n.º 1, Quadra n.º 27;

Segunda: — Alda Elsa Alves Agostinho, solteira, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Torre B, Apartamento 4-E;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo primeiramente decidem as sócias em função das exigências da lei em vigor aumentar o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), para Kz: 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelas sócias na proporção das suas quotas que unificam com aquela que já detinham na sociedade, passando cada uma a ter a quota única no valor nominal de Kz: 347.500,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas);

Acto contínuo, decidem ainda alterar a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviço, turismo e hotelaria, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção e obras públicas, fiscalização de obras públicas, saneamento básico, compra e

venda de móveis e imóveis, promoção e mediação imobiliária, modas e confecções, compra e venda de transportes terrestres, marítimos, aéreos, de passageiros e de mercadoria, transitário, oficina auto, estação de serviço, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleos e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, materiais hospitalares, saneamento básico a hospitais, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, venda de gás de cozinha, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais e recreativos, actividade desportiva, exploração mineira e florestal, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, ensino geral, segurança de bens patrimoniais e de pessoas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que às sócias acordem e seja permitido por Lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representadas por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 347.500,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Elma Raquel Alves Agostinho Dias e Alda Elsa Alves Agostinho.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7472-L02)

Concept Of Life, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, alteração ao pacto da sociedade «Leonor Henriques Angola, Limitada».

João Paulo Benoliel David, casado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, n.º 268, que outorga neste acto como mandatário de Teresa das Dores Benoliel David de Ceita, casada com Filomeio da Costa Alegre Alves de Ceita, sob o regime de separação de bens, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 25, e Filomena Carina Benoliel de Ceita, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 25, 1.º andar, Apartamento 40;

Que, pela presente escritura e conforme a acta aprovada pela Assembleia Geral, datada de 17 de Abril de 2013, as sócias alteram.

1. A denominação social da sociedade, de «Leonor Henriques Angola, Limitada» para «Concept Of Life Limitada».

2. A sede da sociedade, da actual para o Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Largo do Ambiente, Torre Ambiente, n.º 11, Loja 5, rés-do-chão.

3. Faz um aumento ao capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), sendo que o valor foi subscrito pelas sócias na proporção das suas quotas, valor este que já deu entrada na caixa social, que o outorgante unifica as quotas das suas representadas com o valor do aumento, passando cada uma a ter uma única quota na sociedade.

4. Aumenta as actividades de decoração de interiores, mobiliários, venda personalizada, comercialização de jóias, relógios, consultoria de imagens, eventos, serviço de arquitectura, perfumes.

Que em função dos actos supra praticados, o outorgante altera os artigos 1.º, 3.º e 5.º do pacto social, que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de «Concept Of Life Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Largo do Ambiente, Rua Major Kanhangulo, Torre Ambiente, n.º 11, Loja 5, rés-do-chão, podendo, por simples deliberação da Assembleia Geral, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Angola ou no estrangeiro e extingui-las.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a comercialização de vestuário e todos os seus acessórios, promoção, intermediação, gestão e exploração de imóveis ou empreendimentos imobiliários, próprios ou alheios, incluído a sua exploração turística ou comercial, decoração de interiores, mobiliários, venda personalizada, comercialização de jóias, relógios, consultoria de imagens, eventos, serviço de arquitectura, venda de perfumes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou da indústria em que as sócias acordem e que sejam os condicionamentos legais;

ARTIGO 5.º

A sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa das Dores

Benoliel David de Ceita, a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Filomena Carina Benoliel de Ceita, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7473-L02)

Nacional Brokers Angola, Limitada

Divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Nacional Brokers Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Janette Anne Mc Hardy, viúva, natural da Joanesburgo-África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente habitualmente em Sandton, n.º 16 Elgn Road, Bryinston e acidentalmente em Luanda no Distrito Urbano da Ingombota Travessa Engrácia Fragoso, n.º 22, 1.º andar, Apartamento 1;

Segunda: — Flora Zamba Bumba, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º J-PF-44;

E por elas foi dito:

Que as mesmas são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «Nacional Brokers Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Beco de Moçambique, n.º 5, constituída por escritura pública datada de 24 de Julho de 2007, lavrada com início a folha 56, verso a folha 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, alterada por escritura de 18 de Novembro de 2014, lavrada com início a folha 41, verso a folha 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 234, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 559-7, titular do número de Identificação Fiscal 5417002208, com o capital social de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil kwanzas), pertencente à sócia Janette Anne Mc Hardy e outra quota no valor nominal de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Flora Zamba Bumba.

Que pela presente escritura, e mediante acta n.º 11, datada de 4 de Maio de 2015, a primeira outorgante, divide a sua quota no valor nominal de Kz: 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil kwanzas) em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.600.000,00 (um milhão e seiscen-

tos mil kwanzas), que cede pelo seu valor nominal a favor da segunda outorgante, a outra quota no valor nominal de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil kwanzas), que reserva para si.

Que a referida cessão foi feita livre de quaisquer ónus ou encargos.

A segunda outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados, que aqui lhe dá a respectiva quitação, em acto contínuo, unifica a quota ora cedida com a que já detinha na sociedade, passando a ter uma única quota no valor nominal de Kz: 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil kwanzas);

Que, em função dos actos supra praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como capital social a quantia de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil kwanzas), pertencente à sócia Flora Zamba Bumba e a outra quota no valor nominal de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Janette Anne Mc Hardy.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7474-L02)

Mtchy, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Maria Teresa Domingos Lourenço, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Bloco 32, 1.º andar, Apartamento 5, Zona 20, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Tiziano Álvaro Lourenço da Costa, de 8 anos de idade e Tchissende Rafael Lourenço da Costa, de 5 anos de idade e, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MTCHY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mtchy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Projecto Nandó, Rua A, Casa n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte de passageiro, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Teresa Domingos Lourenço, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tchissende Rafael Lourenço da Costa e Tiziano Álvaro Lourenço da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria Teresa Domingos Lourenço, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7475-L02)

L. G. FERKAMBA — Venda e Prestação de Serviços, (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Luís Pedro António Guia, casado com a Sra. Maria da Glória Pascoal João André Guia, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade angolana, natural do Dondo, Província do Cuanza-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Labo, Rua Murtala Mohamed, n.º 9 Z, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «L. G. FERKAMBA — Venda e Prestação de Serviços, (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.344/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015.
- O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE L. G. FERKAMBA — VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «L. G. FERKAMBA — Venda e Prestação de Serviços, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sagrada Esperança, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, piscicultura e aquicultura, indústria de laticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços,

consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luís Pedro António Guia.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7478-L02)

Ango-Kilungi, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Filipe Alves Romero, casado com Sureje Veneno da Rosa Lopes Romero, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, n.º 84-A;

Segundo: — Dennyilson Elias Pinto, casado com Djamila Cláudia Monteiro Paz Pinto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 12, 12.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGO-KILUNGI, LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de «Ango-Kilungi, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, na Rua Hoji-ya-Henda, Torre B, Apartamento 9.º E, Cidadela, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, e que se regerá pelo presente estatuto e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços às empresas petrolíferas em especial e todas as outras em geral, consultoria, *man power*, *human resources* e formação profissional, educação e ensino, tecnologias, serviços de informática e telecomunicações, produção de eventos, representações comerciais, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, intermediação imobiliária, gestão financeira e gestão de participações sociais, indústria, agricultura, agro-pecuária, pesca, transportes, *rent-a-car*, hotelaria e turismo, pastelaria, geladaria, panificação, construção civil e obras públicas, fiscalização e gestão de projectos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Fernando Filipe Alves Romero e a outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Dennyilson Elias Pinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares e suplementos)

Aos sócios não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os termos previstos na lei.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Fernando Filipe Alves Romero e Dennyilson Elias Pinto, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes não poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, sem autorização expressa da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sedé social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Dissolução por acordo dos sócios)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Reserva de direito)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Ano social e balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável na República de Angola.

(15-7484-L02)

Adãmadé, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Madede Garcia Adão, casada com Sebastião Adão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 2;

Segundo: — Sebastião Adão, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ADÂMADÉ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Adãmadé, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2, Casa n.º 2, Bairro Vila Estoril, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de via-

turas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Sebastião Adão e Madede Garcia Adão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Sebastião Adão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7485-L02)

SBJMR — Investimentos, Limitada

Certifico, que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Yuri Vicente Salvador João, casado com Silvana Marilian Fragoso Mota João, sob o de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuo, Bairro Kicolo, Casa n.º 3, Zona 17, que outorga neste acto como mandatário de Rui Edson Gonçalves Cruz, casado com Yara Djamilia

de Sousa Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Largo Nicolau Gomes Spencer, n.º 15, Jorge Diala da Cruz Pinheiro da Silva, casado com Alice Jurema de Mora Chaves da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, na Centralidade do Kilamba, Edifício E 21, Apartamento 51, 5.º andar, António Sepulveda Pinheiro da Silva, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Mauricio Romulo Franco Mendonça, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 121, 1.º A, e Sérgio José da Cruz, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua São Tomé, Prédio n.º 16, 5.º andar E;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SBJMR — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SBJMR — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio Maiombe, Apartamento n.º 203, 2.º A, Bloco B, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis,

concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rui Edson Gonçalves Cruz, Jorge Diala da Cruz Pinheiro da Silva, António Sepulveda Pinheiro da Silva, Mauricio Rómulo Franco Mendonça e Sérgio José da Cruz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será nomeado em Assembleia Geral, convocada para o efeito, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente a ser nomeado poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7490-L02)

VETEC LUX — Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leila Suzana Mário Ferreira Franco, casada com Edson Joaquim da Cruz Franco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Kinaxixi, Prédio n.º 11, 2.º andar;

Segundo: — Ari Jorge Soares de Almeida, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua n.º 36, Casa n.º 429;

Terceiro: — Hadijami Muhatili Soares de Almeida, casado com Zaida de Fátima Barbosa da Silva de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 15, casa s/n.º;

Quarto: — Victor José da Silva, casado com Daniela Ngalula da Conceição Vicente da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Jaime Cortezão, Casa n.º 2;

Quinto: — Álvaro Miguel Guilherme Narciso, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Talhão 4, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VETEC LUX — INTERNACIONAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «VETEC LUX — Internacional, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Avenida Comandante Kwenha, Casa n.º 24-B, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo abrir ou encerrar filiais e sucursais, onde e quando convier aos interesses sociais, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da escritura.

3.º

1. A sociedade tem como objecto social a comercialização, montagem e manutenção de equipamentos para protecção contra descargas atmosféricas, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, consultoria, fiscalização de obras, hotelaria e turismo, a promoção e gestão imobiliária, de actividades de natureza urbanística e comércio geral.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no domínio comercial, por si ou por participação ou associação em outras sociedades, desde que permitido por lei e mediante acordo dos sócios.

4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), inteiramente realizado em dinheiro, dividido em 5 (cinco) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) correspondente a 40 % pertencente à sócia Leila Suzana Mário Ferreira Franco;
- As restantes quotas, cada uma no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas),

correspondentes a 15%, pertencente aos sócios Ari Jorge Soares de Almeida, Hadijami Muhitili Soares de Almeida, Victor José da Silva e Álvaro Miguel Guilherme Narciso.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

6.º

1. A gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos incumbem à sócia Leila Suzana Mário Ferreira Franco, com dispensa de caução, que fica desde já nomeada gerente, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar a outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo o respectivo mandato, com a aprovação dos respectivos sócios.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonação ou documentos semelhantes.

7.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento prévio e expresso da sociedade ficando reservado o direito de preferência ao sócio não cedente.

8.º

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

2. Dissolvida a sociedade, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

9.º

Pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

10.º

1. As Assembleias Gerais, serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por email dirigido aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação será feita com a dilação suficiente para que possa comparecer.

2. Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha à sociedade, devendo comunicar por escrito à Assembleia Geral da sua decisão.

11.º

Os lucros líquidos apurados, deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens, quando devidas, serão repartidas pelos sócios na proporção das suas quotas.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

No omissis regularão as disposições da lei das sociedades comerciais, as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7504-L02)

Caceres Garcia Engenharia, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, alteração ao pacto da sociedade «Caceres Garcia Engenharia, Limitada».

Primeiro: — Ana Miranda Garcia, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacaco, Bairro 17 de Setembro, rua e casa sem número;

Segundo: — Alberto Caceres, casado, natural de Buenos Aires, Argentina, de nacionalidade argentina, residente em Luanda, no Município de Cacaco, Bairro 17 de Setembro, rua e casa sem número, que outorga neste acto como representante legal de seu filho menor, Manuel Narciso Miranda Caceres, de 6 (seis) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 29 de Abril de 2015, os sócios decidiram alterar o objecto social da sociedade, aumentando as seguintes novas actividades: cedência temporária de trabalhadores de modo geral, fabricação, pintura e montagem de estruturas metálicas, construção civil e obras públicas, agricultura e pesca, comércio a grosso e retalho, transporte.

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, engenharia, consultoria, prestação de serviços, saneamento básico, importação e exportação, cedência temporária de trabalhadores, fabricação, pintura e montagem de estruturas metálicas, construção civil e obras públicas, agricultura e pesca, comércio a grosso e retalho, transportes, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-7351-L02)

START UP ANGOLA — Incubadora de Empresas, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração parcial do pacto social da sociedade «START UP ANGOLA — Incubadora de Empresas, Limitada».

António Hélder da Silva Cardoso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Avenida do Talatona, n.º 3, que outorga neste acto em representação dos sócios Paulo Jorge Quelhas Valente, casado com Maria João Patrício Fernandes Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito e Bairro de Ingombota, Rua Américo Boavida, n.º 142, e Luís Miguel Menezes Trigo Carrazedo, casado com Ana Maria Van Hörenbeek Marques Carrazedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito e Bairro da Ingombota, Largo do Ambiente, n.º 21, 5.º andar, Apartamento 51-D, e da sociedade «Kikos Capital, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Cruzeiro, Rua Marechal Brós Tito, n.º 35, 6.º A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa sob o n.º 1106-14;

Que, nos termos deliberados em Assembleia Universal de Sócios cede a totalidade da quota do sócio e a quota do sócio Luís Miguel Menezes Trigo Carrazedo, pelo seu respectivo valor nominal de Kz: 112.500,00 (cento e doze mil e

quinhentos kwanzas) à sociedade «Kikos Capital, S.A.», a aceitou admitida como sócia;

Que em função dos actos praticados altera-se o artigo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «Kikos Capital, S.A.» e outra no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge Quelhas Valente.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-7353-L02)

BILLIONAIRE — Indústria de Transformação e Aplicação de Madeiras, Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 237/12, III série, de 9 de Dezembro, os parágrafos 6, 7, 8, 9 e 10 de forma errada, assim procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«Que as representadas do primeiro e segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial, pertencente ao sócio Domingos Glasilásio Francisco Domingos».

Deve-se ler:

Que, as representadas do primeiro e segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «BILLIONAIRE — Indústria de Transformação e Aplicação de Madeiras, Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Alvalade, Rua Ramalho Ortigão, n.º 40, constituída por escritura datada de 4 de Junho de 2012, com início a folhas 28 do livro de notas para a escrituras diversas n.º 262, deste Cartório Notarial, com o capital de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integrado e subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas iguais, no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria Emília da Silva Teixeira Machado Gonçalves Novo e Adriano Joaquim Teixeira Machado, respectivamente; que, pela presente escritura e conforme deliberação unânime, por escrito, datada de 14 de Outubro de 2014, o primeiro outorgante, investido de poderes para o efeito, aumenta o valor do capital social dos actuais Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 1000.000,00 (um milhão de kwanzas), valor

este que já deu entrada na caixa social da sociedade, subscrito na proporção das quotas de cada um dos sócios, que unificado com as quotas que cada um deles tem na sociedade, passa cada um a deter uma quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas).

Ainda nos termos do citado instrumento jurídico, o segundo outorgante, titular, de uma quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), cede a totalidade da sua quota, pelo, seu respectivo valor nominal, à terceira representada do outorgante, valor este já recebido pelo cedente que qui lhe dá a respectiva quitação apartando-se assim em definitivo da sociedade, nada mais havendo dela reclamar.

Ainda nos termos do citado instrumento jurídico, o primeiro outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, divide a quota da sua primeira representada em três novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), que reserva para a cedente, outra de igual valor nominal que cede ao segundo outorgante (Emílio Miguel de Carvalho Sobrinho) e a terceira quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), que cede a sua terceira representada, valor este já recebido pela cedente que lhe dá a respectiva quitação; Por seu lado, o primeiro outorgante aceita em nome dos seus representados (cessionários), as referidas cessões nos precisos termos exarados e unifica as cessões feitas a favor da sua terceira representada, passando a mesma a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas), sendo por conseguinte admitida à sociedade como nova sócia.

Ainda nos termos do disposto em instrumento societário, o segundo outorgante, aceita a cessão ora efectuada e é assim admitido à sociedade como novo sócio; Que a cessão ora efectuada foi feita livre de quaisquer ónus ou obrigações, ainda mediante a acta avulsa da mencionada sociedade, os outorgantes mudam a sede da sociedade para a Rua Comandante Dangereux, n.º 104, Sala 1, Bairro Alvalade, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga.

(15-7294-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 15 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 10/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Maria Alberto dos Santos, solteira, maior, residente na Província do Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua da Agricultura, casa sem número, que usa a firma, «MARIA ALBERTO DOS SANTOS — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «MARIA ALBERTO DOS SANTOS — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Vila Flor, Rua G, Casa n.º 377.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2015.
— A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-0721-L03)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141020;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Muhammad Ali, com o NIF, registada sob o n.º 2014.634;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Muhammad Ali;

Identificação Fiscal:

AP.3/2014-09-03 Inscrição

Muhammad Ali, casado, sob o regime de comunhão de bens, natural de Karachi, Província de Karachi, residente no Lubango, Província da Huíla, no Bairro Comercial.

Nacionalidade: Pakistani

A firma: «Muhammad Ali»;

Ramo das actividades: Exerce o comércio geral a grosso e a retalho, exportação e importação;

Escritório e estabelecimento: situa-se no Bairro Comandante Valónia início da actividade: 3 de Setembro de 2014.

A Conservadora-Adjunta, Emília Albertina Cacuhu.

AP. 1/2014-10-20 Averbamento

A requerimento de Muhammad Ali, declara-se estar autorizada a alteração da denominação do seu escritório e estabelecimento para «M.A.Comercial, de Muhammad Ali».

O Ajudante Principal, *Mário Hivaeca Tchandinha*.

(15-7183-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.150401;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco João de Oliveira Ferraz, com o NIF, registada sob o n.º 2015.924;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco João de Oliveira Ferraz;

Identificação Fiscal;

AP.6/2015-04-01 Inscrição

Francisco João de Oliveira Ferraz, solteiro, maior, natural da Matala, Província da Huila, Município da Matala, residente na Matala;

Nacionalidade: Angolana;

Firma: «Francisco João de Oliveira Ferraz»;

Ramo de actividade: comércio geral a grosso e retalho, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuário, comercialização de gado e seus derivados, construção de civil e obras públicas, hotelaria e turismo, fiscalização, *catering*, prestação de serviço, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus, exploração florestal, curtumes de pele, representação de marcas, eventos, diversos, imobiliária e mobiliária, prática desportiva, material informático recauchutagem, telecomunicações, serviço de serralharia, mecânica, *rent-a-car*, oficina, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, venda de telefone e seus acessórios, criação de gados, salão de beleza, serviços, boutique, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação;

Denominação de escritório e estabelecimento: «2F — Comercio e Serviços» de Francisco João de Oliveira Ferraz», situado na Província da Huila, no Município da Matala, Comuna de Capelongo;

Início de actividade: 24 de Março de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 8 de Abril de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Emilia Albertina Cacuhu*. (15-7185-L01)

Loja de Registos do Namibe

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140212;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Loja de Casimiro Nzinga Miguel, com o NIF 2161017071, registada sob o n.º 2014.265;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Loja de Casimiro Nzinga Miguel;

Identificação Fiscal: 2161017071;

AP.2/2014-02-12 Matrícula

Nome: Casimiro Nzinga Miguel, solteiro, maior, de idade, filho de Miguel Simba, e de Ana Domingos de Tomboco, Província do Zaire, Residente no Bairro 1.º de portador do Bilhete de Identidade n.º 000416021ZE03; tido aos 5 de Maio de 2006;

Nacionalidade: Angolana;

Espécie do comércio: a retalho e prestação de serviços

Denominação: «Loja de Casimiro Nzinga Miguel»;

Início da actividade comercial: 4 de Julho de 1996;

Localização do estabelecimento: tem o seu estabelecimento principal situado na Rua Nzinga Mbandy, Casa 1, Município do Namibe, Província do Namibe.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja de Registos do Namibe, aos 14 de Fevereiro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Sabi Adjé*. (15-7185-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.140212;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Carlos Pedro, com o NIF 2191004555, registada sob o n.º 2012.8719;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Carlos Pedro;

Identificação Fiscal: 2191004555;

AP.2/2012-12-04 Matrícula

Manuel Carlos Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Sapu, Zona 20, Município do Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimento próprio, tem escritório e estabelecimento denominados «Manuel Carlos Pedro», situados no local do domicílio.

AP.13/2015-04-13 Averbamento

O comerciante, passou também a exercer as actividades de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio por grosso de materiais de construção (exclusivamente madeira) e mudou a denominação do seu estabelecimento para «Casa Macap Comercial», situado no Bairro Sapu, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Zona 20, Município do Kilamba Kiaxi, cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Luanda, aos 14 de Abril de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-7284-L01)